



Procuradoria Geral

LEI Nº 0604/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA VIGÊNCIA NO DECÊNIO 2014/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para vigência no decênio 2014/2024, elaborado Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra de São Francisco.

Art. 2º O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de que trata esta Lei é o constante do anexo único que integra o presente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 15 de junho de 2015.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado em
15/07/15
Jornal O Uicplante
pág. 13



Secretaria Municipal de Educação



BARRA DE SÃO FRANCISCO

2014/2024




ANEXO II

RESULTADO DO ENEM EM 2010/2011 PARA A REDE REGULAR DE ENSINO

Escola	Tipo	Participantes Prova (%)	Média Total (Redação + Objetivas)
Centro Educacional São Francisco De Assis	PRIVADA	100	579.56
EFA Jacyra de Paula Miniguite	PUBLICA	38.1	544.32
EEEFM Professora Ascendina Feitosa	PUBLICA	84.2	467.51
EEEFM Aladim Silvestre De Almeida	PUBLICA	72.7	450.2
EEEFM Joao XXIII	PUBLICA	71.8	507.73



ANEXO III



... Escolher

"Somos como pescadores e nossas teorias são como redes".

"E não deixamos de lado de bom grado as redes com as quais algumas vezes pescamos pelo mero fato de que não servem para certos peixes ou em determinados mares, mas continuamente inventamos e tecemos novas redes e as lançamos à água, para ver o que pescamos com elas.

Não desprezamos rede alguma e em nenhuma confiamos excessivamente, ainda que preferíssemos carregar o barco com as redes mais eficazes e deixar no porto as de menos uso. "E assim vamos navegando, renovando continuamente nosso arsenal de redes em função das características da pesca."

Mosterín, Jesus

PREFEITO MUNICIPAL

Luciano Henrique Sordine Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aldair Antônio Rhein

SUB SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

João Manoel de Almeida

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Ana Lúcia Colombeki Saldanha

Diones Barcelos Bragança

Gilda Maria Campos

Irene Simões Fonseca de Vargas

Maria Cristina dos Reis Teixeira

Maria das Graças Rodrigues Coelho

Marina Severiano da Silva Sobreira

Neuza Fernandes Martins

Raphael Reis Zution

Sandro Luís Dematté Possatti

Valdete Leonídio Pereira

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aldair Antônio Rhein – Secretário Municipal de Educação

Aloysio Ribeiro Alves – Câmara Municipal

Carlos Rubens da Silva – Representante dos pais

Diones Barcelos Bragança – Educação Especial

Édna Maria de Oliveira Honório - Conselho Municipal de Educação

Elvira da Silva Amorim – Educação Infantil

Ester Bonifácio Dias – Educação Especial

Evaldo Fernandes Sales – Diretor Escolar

Gilda Maria Campos – Conselho Municipal de Educação/Inspeção

Helenir Mirtes Possatti – Representante da APAE

Irene Simões Fonseca de Vargas – Anos Finais do Ensino Fundamental

Ivonete Ribeiro de Oliveira Pereira – Superintendência Regional de Educação

João Manoel de Almeida – Sub Secretário de Educação

José Carlos Zordenoni – Presidente do FUNDEB

Laudiana Daniel Teixeira Freitas – Diretora Escolar

Marcio Andrade – Escolas Famílias Agrícolas

Maria das Graças Rodrigues Coelho - Educação Infantil

Neuza Fernandes Martins - Anos Finais do Ensino Fundamental

Raphael Reis Zution – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Rosa Amélia Florêncio - Anos Finais do Ensino Fundamental

Simone Batista de Oliveira – Educação Infantil

Sivory Fanti – Diretor Escolar

Valdete Aparecida Ferreira Hermisdolfe – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Valdete Leonídio Pereira – Inspeção Escolar

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO.....	9
1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	10
1.1. SÍMBOLOS MUNICIPAIS	10
1.1.1. Bandeira	10
1.1.2. Brasão	10
1.1.3. Hino	11
1.2. ASPECTOS HISTÓRICOS	12
1.3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS.....	13
1.4. ASPECTOS POPULACIONAIS	14
1.5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS	14
1.6. ASPECTOS CULTURAIS	15
1.7. ASPECTOS EDUCACIONAIS	16
1.7.1. Histórico Educacional	16
1.7.2. Taxa de Matrícula, Aprovação, Repetência e Abandono.....	20
1.7.2.1. Na Rede Municipal	20
1.7.2.2. Na Rede Estadual.....	29
1.7.2.3. Na Rede Privada	36
1.7.3. Secretaria Municipal de Educação	45
2. NÍVEIS DE ENSINO	46
2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA	46
2.1.1. Embasamento Legal.....	46
2.1.2. Diretrizes.....	50
2.1.3. Caracterização e Diagnóstico	51
2.1.4. Metas e Estratégias	51
2.1.5. Os Níveis de Ensino da Educação Básica.....	53
2.1.5.1. Educação Infantil	53
2.1.5.1.1. Embasamento Legal.....	53
2.1.5.1.2. Diretrizes.....	55
2.1.5.1.3. Caracterização e Diagnóstico	58
2.1.5.1.4. Metas e Estratégias	60

2.1.5.2. Ensino Fundamental	67
2.1.5.2.1. Embasamento Legal	67
2.1.5.2.2. Diretrizes	70
2.1.5.2.3. Caracterização e Diagnóstico	72
2.1.5.2.4. Metas e Estratégias	74
2.1.5.3. Ensino Médio	81
2.1.5.3.1. Embasamento Legal	81
2.1.5.3.2. Diretrizes	82
2.1.5.3.3. Caracterização e Diagnóstico	84
2.1.5.3.4. Metas e Estratégias	85
2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR	87
2.2.1. Embasamento Legal	87
2.2.2. Diretrizes	91
2.2.3. Caracterização e Diagnóstico	92
2.2.4. Metas e Estratégias	93
3. AS MODALIDADES DE ENSINO	94
3.1. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	94
3.1.1. Embasamento Legal	94
3.1.2. Diretrizes	96
3.1.3. Caracterização e Diagnóstico	97
3.1.4. Metas e Estratégias	98
3.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	102
3.2.1. Embasamento Legal	102
3.2.2. Diretrizes	104
3.2.3. Caracterização e Diagnóstico	105
3.2.4. Metas e Estratégias	108
3.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL	110
3.3.1. Embasamento Legal	110
3.3.2. Diretrizes	114
3.3.3. Caracterização e Diagnóstico	115
3.3.4. Metas e Estratégias	116
3.4. EDUCAÇÃO NO CAMPO	121
3.4.1. Embasamento Legal	121

3.4.2. Diretrizes.....	121
3.4.3. Caracterização e Diagnóstico	122
3.4.4. Metas e Estratégias	123
4. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	125
4.1. EMBASAMENTO LEGAL	125
4.2. DIRETRIZES	127
4.3. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	128
4.4. METAS E ESTRATÉGIAS	129
5. FINANCIAMENTO E GESTÃO.....	132
5.1. EMBASAMENTO LEGAL	132
5.2. DIRETRIZES	134
5.3. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO	136
5.4. METAS E ESTRATÉGIAS	137
6. BIBLIOGRAFIA.....	139
ANEXO I	
ANEXO II	
ANEXO III	

APRESENTAÇÃO

A construção do Plano Municipal de Educação de Barra de São Francisco reveste-se de fundamental importância, em um momento de intensa expectativa da população francisquense quanto à definição das políticas públicas na área de educação.

A sociedade clama por políticas públicas que venham garantir que preceitos constitucionais voltados para a educação sejam efetivados, e, nesse entendimento, somos solidários, pois a prática nos tem mostrado que a Educação é o pilar da sociedade, única forma de inclusão social e elemento capaz de forjar o homem com possibilidade de exercer a cidadania plena.

A elaboração deste Plano Municipal de Educação para o decênio 2014-2024, além de cumprir obrigação legal, busca intervir, de forma democrática e de acordo com o anseio municipal, na educação de Barra de São Francisco com vistas a estabelecer articulações para uma educação mais eficiente e de melhor qualidade.

A elaboração participativa deste Plano significa que as diretrizes e metas definidas, de forma articulada, possibilitam efetivamente concretizar a educação de qualidade que as pessoas do nosso Município tanto merecem. Para tanto, as necessidades diagnosticadas que serviram para traçar as ações corretivas e os objetivos a serem alcançados, contaram com diversos segmentos da sociedade, dentre os quais destacamos a Secretaria Municipal de Educação, a Superintendência Regional de Educação, as entidades de classe, os representantes da sociedade civil e as instituições educacionais locais.

O Plano Municipal de Educação tem como foco comprometer a administração pública municipal, a sociedade civil organizada, as organizações não governamentais e os demais setores da sociedade para as ações que tem como objetivo elevar a credibilidade da educação, propiciando novas oportunidades em busca do aprimoramento da educação no Município.

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª série	440	331	67	06	36
7º ano ou 6ª série	376	287	48	06	35
8º ano ou 7ª série	328	230	64	03	31
9º ano ou 8ª série	290	227	25	05	33
TOTAL	1434	1075	204	20	135

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	49	37	03	02	07
2º ano	40	33	02	0	05
3º ano	25	19	02	01	03
4º ano	24	23	0	0	01
TOTAL	138	112	07	03	16

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

d) No Ano de 2012

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	603	522	08	02	71
2º ano	635	561	08	03	63
3º ano	659	476	98	01	84
4º ano	583	457	48	06	72
5º ano	533	449	36	05	43
TOTAL	3.013	2.465	198	17	333

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano	379	224	86	03	66
7º ano	399	286	61	04	48
8º ano	357	225	78	03	51
8ª série ou 9º ano	272	221	23	0	28
TOTAL	1.407	956	248	10	193

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	46	40	0	0	06
2º ano	34	26	0	0	08
3º ano	31	26	0	01	04
4º ano	19	19	0	0	0
TOTAL	130	111	0	01	18

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

d) No Ano de 2013

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	591	512	12	02	65
2º ano	577	498	11	0	68
3º ano	706	526	87	03	88
4º ano	558	462	40	01	55
5º ano	503	423	28	03	49
TOTAL	2.935	2.423	178	09	325

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano	427	273	97	11	46
7º ano	350	232	65	10	43
8º ano	363	255	70	04	34
8ª série ou 9º ano	263	219	14	03	27
TOTAL	1.403	979	246	28	150

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	36	25	04	01	06
2º ano	38	35	02	0	10
3º ano	22	18	01	0	03
4º ano	26	25	0	0	01
TOTAL	122	103	07	01	20

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

1.7.2.2. Na Rede Estadual

a) No Ano de 2008

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	00	00	00	00	00
2º ano ou 1ª série	109	74	20	04	11
3º ano ou 2ª Série	108	78	13	04	13
4º ano ou 3ª Série	105	90	10	00	05
5º ano ou 4ª Série	103	99	01	01	02
TOTAL	425	341	44	09	31

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	529	432	38	25	34
7º ano ou 6ª Série	360	282	34	27	17
8º ano ou 7ª Série	361	251	54	31	25
9º ano ou 8ª Série	388	299	20	36	33
TOTAL	1638	1264	146	119	109

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	551	350	52	128	21
2º ano	487	361	17	85	24
3º ano	340	270	11	55	04
4º ano	00	00	00	00	00
TOTAL	1.378	981	80	268	49

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

b) No Ano de 2009

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	06	06	00	00	00
2º ano ou 1ª Série	96	82	02	00	12
3º ano ou 2ª Série	91	77	07	01	06
4º ano ou 3ª Série	100	93	00	01	06
5º ano ou 4ª Série	99	83	05	01	10
TOTAL	392	341	14	03	34

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	457	342	47	31	37
7º ano ou 6ª Série	508	379	65	30	34
8º ano ou 7ª Série	365	270	52	26	17
9º ano ou 8ª Série	351	250	48	44	09
TOTAL	1.681	1241	212	131	97

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	579	398	82	89	10
2º ano	442	321	47	63	11
3º ano	426	334	38	43	11
4º ano	00	00	00	00	00
TOTAL	1.447	1053	167	195	32

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

c) No Ano de 2010

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	76	71	00	01	04
2º ano ou 1ª Série	22	21	00	00	01
3º ano ou 2ª Série	85	70	07	00	08
4º ano ou 3ª Série	79	70	03	01	05
5º ano ou 4ª Série	102	95	02	00	05
TOTAL	364	327	12	02	23

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª série	431	284	89	31	27
7º ano ou 6ª série	413	281	87	27	18
8º ano ou 7ª série	464	335	55	40	34
9º ano ou 8ª série	324	236	49	17	22
TOTAL	1.632	1.136	280	115	101

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	512	306	117	73	16
2º ano	433	302	69	49	13
3º ano	347	272	37	23	15
4º ano	00	00	00	00	00
TOTAL	1.292	880	223	145	44

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

d) No ano de 2011

ESCOLAS	<i>Abandono</i>	<i>Aprovado</i>	<i>Reprovado</i>
EEPEF Córrego do Fervedouro	0	6	0
EEUEF Itauninhas	3	11	0
EEUEF Boa Esperança	0	9	0
EEEF Itá	1	129	10
EEUEF Córrego dos Fagundes	0	13	0
EEUEF Fazenda Barra Alegre	0	9	0
EEEF Antônio Cirilo	0	105	2
EEEF Monte Senir	4	111	13
EEEF Vargem Alegre	1	126	18
EEEFM Governador Lindenberg	63	683	163
EEEFM João XXIII	12	1028	98
EEEFM Aladim Silvestre de Almeida	5	273	15
EEEFM Professora Ascendina Feitosa	8	362	7
TOTAL	97	2865	326

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

e) No ano de 2012

<i>ESCOLAS</i>	<i>Abandono</i>	<i>Aprovado</i>	<i>Reprovado</i>
EEPEF Córrego do Fervedouro	0	8	0
EEUEF Itauninhas	0	5	0
EEUEF Boa Esperança	0	9	0
EEEF Itá	0	127	11
EEUEF Córrego dos Fagundes	0	9	0
EEUEF Fazenda Barra Alegre	0	4	0
EEEF Antônio Cirilo	0	111	1
EEEF Monte Senir	0	86	17
EEEF Vargem Alegre	8	131	16
EEEFM Governador Lindenberg	67	650	170
EEEFM João XXIII	127	842	239
EEEFM Aladim Silvestre de Almeida	11	298	14
EEEFM Professora Ascendina Feitosa	50	330	29
TOTAL	263	2610	497

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

e) No ano de 2013

ESCOLAS	Abandono	Aprovado	Reprovado
EEPEF Córrego do Fervedouro	0	10	0
EEUEF Itauninhas	0	8	0
EEUEF Boa Esperança	0	11	0
EEEF Itá	3	123	0
EEUEF Córrego dos Fagundes	0	8	0
EEUEF Fazenda Barra Alegre	0	6	0
EEUEF Fazenda José Lino	0	6	0
EEEF Antônio Cirilo	0	114	3
EEEF Monte Senir	0	94	19
EEEF Vargem Alegre	0	127	13
EEEFM Governador Lindenberg	1	372	59
EEEFM João XXIII	108	779	136
EEEFM Aladim Silvestre de Almeida	21	280	2
EEEFM Professora Ascendina Feitosa	32	256	30
TOTAL	165	2194	262

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

1.7.2.3. Na Rede Privada

a) No Ano de 2008

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	12	10	00	00	02
2º ano ou 1ª Série	37	33	02	00	02
3º ano ou 2ª Série	35	34	00	00	01
4º ano ou 3ª Série	45	42	00	00	03
5º ano ou 4ª Série	35	33	00	00	02
TOTAL	164	152	02	00	10

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	59	51	05	00	03
7º ano ou 6ª Série	54	53	01	00	00
8º ano ou 7ª Série	43	39	01	00	03
9º ano ou 8ª Série	48	46	01	00	01
TOTAL	204	189	08	00	07

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	25	21	01	00	03
2º ano	22	21	01	00	00
3º ano	24	24	00	00	00
TOTAL	71	66	02	00	03

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

b) No Ano de 2009

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	46	45	00	00	01
2º ano ou 1ª Série	38	37	00	00	01
3º ano ou 2ª Série	36	34	01	00	01
4º ano ou 3ª Série	41	40	00	00	01
5º ano ou 4ª Série	46	44	01	00	01
TOTAL	207	200	02	00	05

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	39	38	00	00	01
7º ano ou 6ª Série	50	47	02	00	01
8º ano ou 7ª Série	56	54	00	00	02
9º ano ou 8ª Série	40	29	06	00	05
TOTAL	185	168	08	00	09

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	34	24	04	00	06
2º ano	23	21	02	00	00
3º ano	25	25	00	00	00
TOTAL	82	70	06	00	06

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

c) No Ano de 2010

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	42	39	00	01	02
2º ano ou 1ª Série	47	47	00	00	00
3º ano ou 2ª Série	46	45	00	00	01
4º ano ou 3ª Série	38	38	00	00	00
5º ano ou 4ª Série	54	52	00	00	02
TOTAL	227	221	00	01	05

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	58	57	00	00	01
7º ano ou 6ª Série	48	44	03	00	01
8º ano ou 7ª Série	48	47	01	00	00
9º ano ou 8ª Série	54	52	00	00	02
TOTAL	208	200	04	00	04

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	31	30	01	00	00
2º ano	22	20	02	00	00
3º ano	16	16	00	00	00
TOTAL	69	66	03	00	00

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

d) No Ano de 2011

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	44	44	-	-	-
2º ano ou 1ª Série	40	40	-	-	-
3º ano ou 2ª Série	46	46	-	-	-
4º ano ou 3ª Série	53	53	-	-	-
5º ano ou 4ª Série	40	40	-	-	-
TOTAL	223	223	-	-	-

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

A escola que queremos para nosso povo e para a nossa região é a escola universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. A escola deve estar a serviço da coletividade, isto é, seu compromisso enquanto instituição educacional deve se destinar a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural.

Ao apresentar este plano, que contém em seu bojo, diretrizes, metas e planos estratégicos, espera-se superar grandes desafios da educação municipal, tendo como ponto de partida ações harmoniosas e coordenadas, envolvendo profissionais comprometidos com os princípios educacionais.

Barra de São Francisco, 28 de agosto de 2014.

INTRODUÇÃO

Barra de São Francisco se agiganta em termos de qualidade educativa ao elaborar, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal de Educação para os próximos dez anos.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos, clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito de cidadania, autonomia e de comprometimento, com a formação plena dos cidadãos, nos anima e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento da sociedade do conhecimento, marca do século XXI.

O PME preconiza o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições de interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

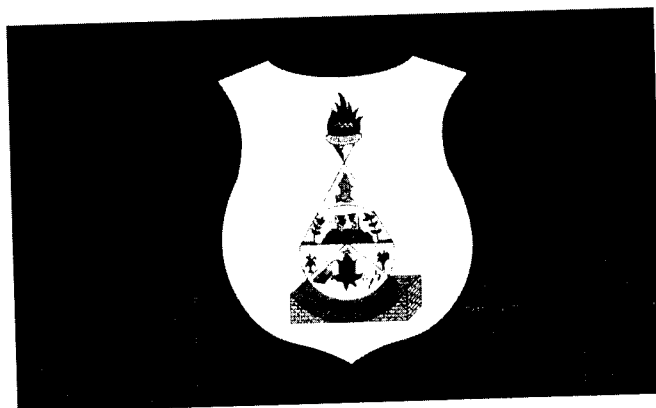
1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1.1. SÍMBOLOS MUNICIPAIS

1.1.1. Bandeira

A Bandeira, primeiro símbolo instituído no Município de Barra de São Francisco/ES, foi criada pela Lei Municipal nº 041/1959, de 24/10/1959, idealizada pela professora Edith César Chaves e modificada posteriormente pela da Lei Municipal nº 028/1977, de 03/10/1977, que insere o Brasão no centro do escudo branco.

Bandeira Municipal:

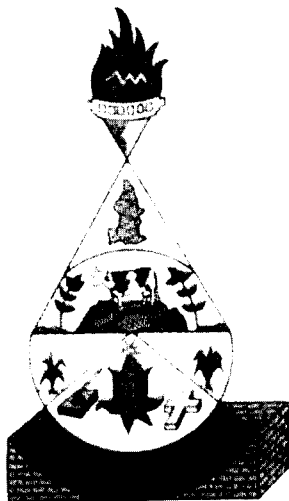


A Bandeira Municipal é preponderantemente azul, tendo em seu centro um símbolo branco que garante o brasão municipal.

1.1.2. Brasão

O Brasão Municipal foi instituído pela Lei Municipal nº 028/1977, de 03/10/1977, escolhido dentre vários por um concurso organizado no meio estudantil.

Brasão Municipal:



O Brasão Municipal realça a bravura do povo de Barra de São Francisco, tendo em seu conteúdo uma tocha de fogo acesa e a expressão “Sentinela Capixaba”.

1.1.3. Hino

O Hino do Município, intitulado “Marcha Triunfal”, foi instituído pela Lei Municipal nº 12/1978. A letra do Hino foi escrita pelo escritor Manoel Lobato e a música foi composta pelo tenente da polícia militar Edson da Silveira Guedes.

Hino Municipal:

HINO “MARCHA TRIUNFAL”

I

*AO BRASIL ENTOEMOS NOSSO CANTO
NESSE DIA DE FESTA E DE ALEGRIA
QUE TODOS SAIBAM, NO ESPÍRITO SANTO:
BARRA DE SÃO FRANCISCO TEM SEU DIA.*

II

*A CIDADE, PROGRIDE SEM PARAR!
VAI CUMPRINDO FELIZ, O SEU DESTINO...
ASSIM SEGUIMOS, COM RITMO A CANTAR:
BARRA DE SÃO FRANCISCO TEM SEU HINO.*

III
QUE CANTEMOS ALEGRES MAIS AINDA,
TODOS NÓS, SEJA VELHO OU SEJA NOVO...
QUE TODOS CANTEM A MÚSICA LINDA:
BARRA DE SÃO FRANCISCO TEM SEU POVO.

ESTRIBILHO
SALVE BARRA DE SÃO FRANCISCO!
A SENTINELA CAPIXABA!
O VALOR MORAL DESSA GENTE,
É RIQUEZA QUE NÃO SE ACABA!

O Hino Municipal destaca o valor a moral e a bravura demonstrada tantas vezes por seu povo.

1.2. ASPECTOS HISTÓRICOS

O território hoje conhecido como Município de Barra de São Francisco/ES começou a receber seus primeiros colonizadores no ano de 1927, procedentes, principalmente, do Município de Colatina e do Estado de Minas Gerais.

Esses colonizadores vieram a esta região em busca de terras férteis e devolutas para a formação de lavouras cafeeiras, bem como para o plantio de arroz, feijão, banana, mandioca, milho, entre outros.

Ante a colonização formada em torno do atual Município, no início da década de 30, formou-se na região o primeiro aglomerado de casas que recebeu o nome de Patrimônio de São Sebastião.

Em pouco tempo, mais especificamente, no dia 24 de junho de 1935, o pequeno patrimônio de São Sebastião foi elevado à categoria de distrito do Município de São Mateus com a denominação de Distrito de Barra de São Francisco.

A partir da década de 40, houve um grande fluxo migratório na região, fazendo com que o pequeno distrito localizado ao noroeste do Estado do Espírito Santo tomasse contornos de um promissor Município.

Assim, com a denominação de Barra de São Francisco, por estar localizado na confluência dos rios São Francisco e Itaúnas, no dia 31 de dezembro de 1943, por intermédio do Decreto-Lei Estadual nº 15.177, instalou-se oficialmente como Município, desmembrando-se de São Mateus.

Barra de São Francisco é também conhecido como “Sentinela Capixaba”, dizeres impressos em seu brasão, que representam a firmeza e a bravura do Município em defesa de seu solo, dignamente mantido na questão litigiosa entre os Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, iniciada em 1937 e definitivamente resolvida em 1963, sem prejuízos para o nosso Estado.

1.3. ASPECTOS GEOGRÁFICOS

Em consonância com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município de Barra de São Francisco/ES ocupa, atualmente, uma área de 933,754 km², representando aproximadamente 2% (dois por cento) do território do Estado do Espírito Santo.

Este Município se localiza a Noroeste do território capixaba, mais especificamente no encontro do paralelo de latitude sul 18°75 e do meridiano de longitude oeste 40°89, posicionando-se a uma distância de aproximadamente 261 km da capital do Estado (Vitória/ES);

O relevo de Barra de São Francisco é fortemente ondulado e montanhoso, estando à sede do Município a 192 metros de altitude do nível do mar.

Quanto a sua composição administrativa, vale destacar que o Município é formado por 09 (nove) distritos, a saber: Sede, Paulista, Monte Sinai, Poranga, Santo Antônio, Itaperuna, Cachoeirinha de Itaúnas e Vargem Alegre e Monte Senir.

Quanto à hidrografia municipal, quatro são os principais rios de Barra de São Francisco, quais sejam: Itaúnas, São Francisco, São Mateus e Preto. Sendo importante ainda destacar a existência de cinco importantes cursos d'água, a saber: Córrego Boa Vista, Córrego Poaia, Córrego Vargem Alegre Córrego Rico e Córrego do Baiano.

Um dado não menos relevante que os demais ora apresentados neste tópico, refere-se aos limites territoriais do Município: a) Ao Norte: a cidade de Ecoporanga; b) Ao Sul: as cidades de Mantenópolis e de Águia Branca; c) Ao Leste: as cidades de Nova Venécia e de Vila Pavão; d) Ao Oeste: a cidade de Água Doce do Norte e o Estado de Minas Gerais.

1.4. ASPECTOS POPULACIONAIS

De acordo com o censo demográfico realizado pelo IBGE em 2010, a população do Município de Barra de São Francisco é de 40.649 habitantes, sendo sua densidade demográfica de 43,53 hab./km².

Destes 40.649 habitantes, 20.408 habitantes são homens e 20.241 habitantes são mulheres; Por sua vez, também quanto ao montante total de habitantes, 26.357 residem na área urbana e 14.292 residem na área rural.

1.5. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O Município de Barra de São Francisco tem sua economia basicamente fundamentada no comércio, na prestação de serviços, na indústria e extração e beneficiamento de granito, na agricultura e na pecuária.

Quanto ao comércio e a prestação de serviços, o Município pode ser considerado auto suficiente, sendo os setores mencionados capazes de atender a demanda local.

No que diz respeito à agricultura, a principal atividade agrícola do Município de Barra de São Francisco é o cultivo do café conilon, sendo seguido pelos plantios de arroz, feijão, banana, mandioca e milho.

Vale ressaltar que uma das principais dificuldades do Município neste setor consiste na diversificação das culturas agrícolas e na mudança de postura e conscientização dos produtores rurais quanto à monocultura do café, objetivando ampliar as atividades econômicas.

Por outro lado, na pecuária destaca-se a criação bovina, sendo seguida pelas produções suínas, caprinas e ovinas.

Considerando os aspectos socioeconômicos ora apresentados, é importante salientar que o Município possui uma vila industrial, em franco desenvolvimento, criada por Lei municipal de maio de 1992, com a finalidade de combater o desemprego e incrementar o desenvolvimento econômico e social local.

Nos últimos anos, várias empresas de extração e beneficiamento de granito se instalaram na região, alavancando a economia e projetando o município no cenário nacional e internacional.

Em consequência da instalação dessas empresas, uma migração interna e externa tem sido notada, resultando no crescimento desordenado da cidade, agravando a falta de infra estrutura e o atendimento básico da população.

1.6. ASPECTOS CULTURAIS

Com o desenvolvimento da cidade e a chegada dos meios de comunicação, as tradições municipais se modificaram e os costumes urbanos ganharam nova projeção. Atualmente, dentre as principais atividades de lazer da população francisqueense configura-se os encontros sociais em clubes, piscinas, bares, lanchonetes e danceterias, assim como reunião da família para almoçar em churrascarias e self service como forma de quebrar a rotina. A prática de esportes e o uso das redes sociais também figuram entre essas atividades, uma vez que conecta boa parte da população.

Com a finalidade de preservar os eventos tradicionais e incentivar o aparecimento de novos valores na própria comunidade, foi criada, no Município, a Casa da Cultura.

1.7. ASPECTOS EDUCACIONAIS

1.7.1. Histórico Educacional

Em meados do século passado, já existia um bom número de escolas no Município de Barra de São Francisco, ministrando apenas a primeira etapa do ensino fundamental, conhecido antigamente como primário, cujo funcionamento, em sua maioria, era feito por professores habilitados vindos principalmente da capital do Estado.

O primeiro estabelecimento de ensino de maior porte construído na sede do Município foi o “Grupo Escolar Governador Lindenberg”, no ano de 1950, oferecendo, durante muitos anos, o ensino de 1ª a 4ª séries.

Em março de 1955, o Dr. Luiz Batista, educador nato e político atuante, fundador de várias escolas nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, movido por interesses políticos, fundou em Barra de São Francisco, juntamente com cidadãos deste Município, a escola “Ginásio Independência”, oferecendo ensino de 5ª a 8ª séries (antigo ginásio).

Em 1960, teve início no Município, na mesma escola, o curso técnico em contabilidade e curso de habilitação para o magistério. No dia 31 de março de 1964 foi inaugurada a escola de 1º e 2º Graus João XXIII. Durante estas últimas quatro décadas, foram construídas várias escolas e criados vários projetos pedagógicos até chegarmos à atual caracterização e diagnóstico.

Ressalta-se, que os primeiros registros oficiais impressos sobre a Educação Municipal de Barra de São Francisco datam de 1977, estando estes contidos no documento intitulado “**Divulgando as Experiências do Pró-Município**”, com o objetivo de buscar diretrizes que viessem “nortear o Município na solução de problemas do setor educacional quanto ao ensino fundamental, nas séries iniciais, principalmente na zona rural, com vistas à municipalização”.

De acordo com o mesmo, as unidades escolares, no início de 1977, se encontravam em situações precárias, estando à maioria funcionando em tulhas,

paíóis, igrejas, porões, embaixo de árvores e em lonas improvisadas, totalizando, na época, 204 escolas estaduais e 28 municipais.

Nessa época o Município de Água Doce do Norte integrava o território de Barra de São Francisco.

O segundo registro oficial impresso sobre a Educação no Município data de 1993, com o nome de “**Plano Decenal de Educação para Todos**”, que serviria de parâmetro para a elaboração e a execução do Plano Plurianual de Educação, abrangendo o período de 1993 a 1996, com o objetivo de universalizar com qualidade o ensino básico e dar continuidade as ações educativas.

O mencionado registro retratava o esforço do Município em oferecer à sua clientela, em idade escolarizável, um serviço eficiente e compatível com a demanda existente.

Na época, o Município contava com: a) 03 escolas da rede estadual, na zona urbana, com 6.593 alunos; b) 95 escolas da rede estadual, na zona rural, com 2.800 alunos; c) 08 escolas municipais, na urbana, com 781 alunos; d) 19 escolas municipais, zona rural, com 398 alunos; e) 01 escola particular, na zona urbana, com 204 alunos.

Nessa ocasião, o distrito de Água Doce do Norte já havia se emancipado.

O Município, em parceria com o governo estadual, oferecia educação para jovens e adultos, em substituição ao antigo MOBRAL (Movimento Brasileiro de Alfabetização). O mesmo acontecia com a Educação Infantil, cabendo ao Município oferecer classes de Pré Escola nas localidades onde a rede estadual não se fazia presente. Ainda assim, o atendimento era insuficiente para as crianças de zero a seis anos.

A oferta de Educação Especial carecia de unidades específicas para prestar atendimento especializado, ficando sua participação em programas de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais e de altas habilidades, limitada durante o período. A partir de 03 de março de 1978, a cidade

começou a contar com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, apoiada pela Prefeitura. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação passou a promover a integração das crianças nas unidades escolares públicas municipais, sendo este um desafio presente e futuro no sentido não só da inclusão, mas de integrar a clientela à comunidade promovendo a cidadania através da absorção laborativa dos jovens.

Em 1997, atendendo as exigências do Programa de Municipalização do Ensino Fundamental, o Município integrou à sua rede 40 escolas, através do Convênio de Municipalização nº 024/1998, firmado entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Barra de São Francisco, visando promover a Municipalização do Ensino através da ação cooperativa Estado/Município.

Este convênio foi firmado em regime de trabalho solidário, no emprego, uso e cessão de recursos humanos, bem como na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, incluindo a clientela de Educação Infantil que o Município não estava preparado para receber, o que ocasionou uma demanda reprimida significativa.

Na ocasião, a rede municipal contava com 26 estabelecimentos educacionais, sendo 13 escolas na zona rural, 02 creches, 08 pré-escolas, 02 escolas de 1º grau nas séries iniciais e 01 Escola Família Agrícola, totalizando 1.388 alunos. Já a rede estadual de ensino contava com 13 escolas de 1º e 2º Graus e 87 escolas rurais, totalizando 9.007 alunos.

Após a municipalização do ensino, algumas escolas foram nucleadas, formando vários núcleos na zona rural, objetivando a melhoria da qualidade do ensino municipal. O projeto evidenciou a fusão de várias escolas multisseriadas que funcionavam precariamente com número deficiente de alunos e que tornava o custo do ensino muito elevado e de baixa qualidade. Com a exigência do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação de no mínimo 50 alunos por escola para o repasse de verbas ao Município para aquisição de material didático, pedagógico e tecnológico, não houve alternativa melhor a não ser a nucleação das escolas em 05 núcleos distintos.

Com a municipalização do ensino e o crescimento da Rede, vários projetos foram implantados na Educação, dentre os quais destacamos: o Programa AABB Comunidade, o Programa ALFA e BETO, Programas de Capacitação de Professores: PROCAP; PROGESTÃO, PRÓ-LETRAMENTO; PROINFO; Projeto ESCOLA ATIVA; PROERD; PAEBES, Programa SE LIGA E ACELERA; PDE Interativo; Programa MAIS EDUCAÇÃO, PNAIC (Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa), Programa de Transporte Escolar e o PAR (Programa de Ações Articuladas).

Uma grande preocupação tem sido a expansão da oferta de vagas no Ensino Fundamental e em especial na Educação Infantil de modo a garantir a melhoria da qualidade do ensino, o atendimento e a permanência da criança em escolas estruturadas, com o objetivo de atender suas necessidades.

Investimentos para o Ensino Fundamental foram contemplados através do FUNDEF, no entanto esses recursos não eram destinados à Educação Infantil. Mais tarde o FUNDEB veio substituir o FUNDEF, contemplando todo o ensino Fundamental, desde a Educação Infantil até as Séries\Anos finais do Ensino Fundamental.

Em julho de 2005, um novo processo de municipalização foi realizado em Barra de São Francisco, integrando seis escolas (duas na zona urbana e quatro na zona rural) à Rede Municipal de Ensino e sessenta e cinco professores ao quadro do magistério público municipal.

Com o advento da Lei Municipal nº 158/2005, importante modificação educacional foi concebida, as escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino passaram a ofertar o Ensino Fundamental de nove anos e a integrar crianças de seis anos de idade ao Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação através do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) passou a focar em dois indicadores para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações com o objetivo de alcançar a meta de média 6,0 até 2021, conforme o estabelecido no Plano de Desenvolvimento de Educação, elevando a qualidade do ensino no Município.

1.7.2. Taxa de Matrícula, Aprovação, Repetência e Abandono

1.7.2.1. Na Rede Municipal

a) No Ano de 2008

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	639	505	22	11	101
2º ano ou 1ª série	637	423	107	15	92
3º ano ou 2ª Série	751	536	95	16	104
4º ano ou 3ª Série	743	588	57	09	89
5º ano ou 4ª Série	743	621	32	08	82
TOTAL	3513	2673	313	59	468

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	424	324	46	08	46
7º ano ou 6ª Série	391	306	30	08	47
8º ano ou 7ª Série	407	323	43	07	34
9º ano ou 8ª Série	273	231	17	03	22
TOTAL	1495	1184	136	26	149

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC.

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	43	32	01	05	05
2º ano	28	25	00	00	03
3º ano	17	16	00	00	01
4º ano	16	15	01	00	00
TOTAL	104	88	02	05	09

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

b) No Ano de 2009

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	622	497	15	11	99
2º ano ou 1ª Série	677	561	18	05	93
3º ano ou 2ª Série	609	464	58	07	80
4º ano ou 3ª Série	650	515	46	11	78
5º ano ou 4ª Série	714	589	47	02	76
TOTAL	3272	2626	184	36	426

*OBS: 01 Aluno do 3º Ano faleceu

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	387	250	76	08	53
7º ano ou 6ª Série	389	258	86	08	37
8º ano ou 7ª Série	348	241	66	12	29
9º ano ou 8ª Série	326	245	43	03	35
TOTAL	1450	994	271	31	154

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	34	25	02	00	07
2º ano	31	25	00	00	06
3º ano	23	18	02	00	03
4º ano	17	17	00	00	00
TOTAL	105	85	04	00	16

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

c) No Ano de 2010

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	577	480	19	09	69
2º ano ou 1ª Série	574	492	10	02	70
3º ano ou 2ª Série	665	496	86	04	79
4º ano ou 3ª Série	511	418	26	04	63
5º ano ou 4ª Série	604	499	26	05	74
TOTAL	2.931	2.385	167	24	355

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª série	383	302	42	02	37
7º ano ou 6ª série	377	291	43	11	32
8º ano ou 7ª série	333	283	24	01	25
9º ano ou 8ª série	283	258	08	03	14
TOTAL	1.376	1.134	117	17	108

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	49	42	00	00	07
2º ano	33	27	02	01	03
3º ano	24	24	00	00	00
4º ano	18	18	00	00	00
TOTAL	124	111	02	01	10

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

d) No Ano de 2011

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	652	555	17	05	75
2º ano ou 1ª Série	557	479	13	02	63
3º ano ou 2ª Série	653	480	100	06	67
4º ano ou 3ª Série	591	478	54	04	55
5º ano ou 4ª Série	532	457	20	04	51
TOTAL	2985	2449	204	21	311

Fonte: Setor de Estatística da SEMEC

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	60	60	-	-	-
7º ano ou 6ª Série	60	57	-	-	03
8º ano ou 7ª Série	42	41	01	-	-
9º ano ou 8ª Série	53	52	01	-	-
TOTAL	215	210	02	-	03

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	33	31	-	-	02
2º ano	28	27	-	-	01
3º ano	21	21	-	-	-
TOTAL	82	79	-	-	03

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

e) No Ano de 2012

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	40	40	-	-	-
2º ano ou 1ª Série	42	41	-	-	1
3º ano ou 2ª Série	35	32	-	-	3
4º ano ou 3ª Série	43	41	-	-	2
5º ano ou 4ª Série	48	46	2	-	-
TOTAL	208	200	2	-	6

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	45	40	2	-	3
7º ano ou 6ª Série	45	43	1	-	1
8º ano ou 7ª Série	53	49	2	-	2
9º ano ou 8ª Série	36	35	1	-	-
TOTAL	179	167	6	-	6

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	33	33	-	-	-
2º ano	30	30	-	-	-
3º ano	26	26	-	-	-
TOTAL	89	89	-	-	-

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

f) No Ano de 2013

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Iniciais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	35	34	-	-	1
2º ano ou 1ª Série	45	44	-	-	1
3º ano ou 2ª Série	47	43	-	-	4
4º ano ou 3ª Série	32	31	-	-	1
5º ano ou 4ª Série	42	41	-	-	1
TOTAL	201	193	-	-	8

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Fundamental: Anos ou Séries Finais

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
6º ano ou 5ª Série	53	52	1	-	-
7º ano ou 6ª Série	44	43	-	-	1
8º ano ou 7ª Série	44	42	-	-	2
9º ano ou 8ª Série	42	36	2	-	4
TOTAL	183	173	3	-	7

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

Ensino Médio

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
1º ano	25	20	5	-	-
2º ano	32	31	-	-	1
3º ano	25	22	-	-	3
TOTAL	82	73	5	-	4

Fonte: Secretaria das Escolas Privadas

QUADRO RESUMO 4ª SÉRIES/5º Ano e 8ª série/9º Na da Rede Municipal de Ensino – IDEB 2011

4ª Série / 5º ano

Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
EM CACHOEIRINHA DO ITAUNAS		3.1	4.1	***		3.3	3.6	3.9	4.2	4.4	4.7	5.0
EM ELIZABETH TRZOSEKI DA SILVA		3.6	3.8	4.7		3.8	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.5
EM ERASMO BRAGA	3.3	3.4	3.7	4.3	3.4	3.7	4.1	4.4	4.7	5.0	5.3	5.5
EM JOAO BASTOS	2.7		4.2	5.2	2.8	3.3	3.8	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
EM JOSE FRANCISCO DA FONSECA	2.9	3.9	4.5	4.3	3.0	3.3	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9	5.2
EM LUCIENE MATOS FERREIRA		4.1	4.0	4.4		4.3	4.7	4.9	5.2	5.5	5.8	6.0
EM NEUZA FERNANDES DA SILVA		2.3	3.3	***		2.5	2.8	3.1	3.3	3.6	3.9	4.2
EM SEBASTIAO ALBANO	3.7	4.1	4.8	5.4	3.7	4.1	4.5	4.8	5.0	5.3	5.6	5.9
EM VICENTE AMARO DA SILVA	4.6	4.5	4.9	5.4	4.7	5.0	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6

8ª Série / 9º Ano

Ideb Observado					Metas Projetadas							
Escola	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
EFAM NORMILIA CUNHA DOS SANTOS			4.3	4.9			4.5	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8
EM CACHOEIRINHA DO ITAUNAS		3.1		4.0		3.2	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.8
EM ELIZABETH TRZOSEKI DA SILVA		3.5	3.3	3.9		3.6	3.8	4.1	4.5	4.7	5.0	5.2
EM JOÃO BASTOS	3.0	3.3	3.5	4.0	3.1	3.2	3.5	3.9	4.3	4.5	4.8	5.1
EM JOSE FRANCISCO DA FONSECA	4.1			***	4.2	4.3	4.6	5.0	5.3	5.6	5.8	6.1
EM SANTO ANTONIO		4.1		***		4.2	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6	5.8

1.7.3. Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) tem por meta garantir o ensino de qualidade, o acesso e a permanência dos alunos, a gestão democrática e a educação de jovens e adultos, permeados pelos princípios de participação, nos quais todos podem atuar como responsáveis em discussões, elaborações de projetos e ações educacionais.

É fundamental garantir a educação escolar de qualidade que tenha por objetivo a transformação do homem e do mundo. Assim, voltada para a efetivação desse objetivo, a SEMEC procura desenvolver, em sua rede, relações democráticas através da cultura da participação nas decisões coletivas e da convivência harmoniosa.

O principal objetivo da Secretaria Municipal de Educação é transformar o ambiente educacional num ambiente permanente de experiências concretas das ações democráticas que ultrapassam os seus muros, de modo a articular a formação da cidadania com a realidade local, lidando com as novas aprendizagens em diferentes formas de linguagens.

A Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Francisco é composta pelos seguintes setores:

1. Secretário Municipal de Educação
2. Subsecretário Municipal de Educação
3. Inspeção Escolar
4. Educação Infantil
5. Educação Especial
6. Ensino Fundamental anos iniciais
7. Ensino Fundamental anos finais
8. Educação do Campo
9. Registro Escolar
10. Recursos Humanos
11. Documentação Oficial
12. PDDE suprimento de fundos

13. Almozarifado

14. Transporte Escolar

A Secretária Municipal de Educação, instituto democrático e participativo, constitui uma importante ferramenta do Município de Barra de São Francisco na construção de uma educação eficaz e de qualidade.

2. NÍVEIS DE ENSINO

2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal, no que se refere à educação básica, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

§ 1º - *O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

§ 2º - *O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*

Art. 211. (...)

§ 4º - *Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.*

§ 5º - *A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.*

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada à educação básica, determina as seguintes diretrizes:

Art. 22. *A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

Art. 23. *A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.*

§ 1º - *A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.*

§ 2º - *O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.*

Art. 24. *A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita: a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino; IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares; V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de*

estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos; **VI** - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; **VII** - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º - Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º - O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º - A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: **I** - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; **II** - maior de trinta anos de idade; **III** - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; **IV** - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; **V** - VETADO; **VI** - que tenha prole.

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º - Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º - A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes: **I** - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; **II** - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento; **III** - orientação para o trabalho; **IV** - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: **I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; **II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; **III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

2.1.2. Diretrizes

As diretrizes norteadoras da Educação Básica Nacional estão contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais.

Em conformidade com as legislações ora apresentadas, pode se afirmar que o ser humano se encontra em permanente construção social, constituindo a educação um dos principais pilares nesta edificação.

No Brasil, a educação básica constitui um direito público e subjetivo de todo e qualquer cidadão, sendo a sua oferta a sociedade obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Uma educação não pode se resumir a uma simples atividade de ensino ministrada em sala de aula pelos professores e educadores. A educação, além de ser ministrada por professores e educadores em todas as etapas da educação básica, deve ser desenvolvida por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde entre outros.

A educação básica, importantíssima ferramenta para a ideal construção da pessoa em sua humanidade, tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Tendo como meta o educando e o seu desenvolvimento integral, o Município de Barra de São Francisco, através da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação em vigor e com os conteúdos curriculares, prima pelas seguintes diretrizes:

- a) A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- b) Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- c) Orientação para o trabalho;
- d) Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

2.1.3. Caracterização e Diagnóstico

A Educação Básica no Município de Barra de São Francisco conta com uma Rede Educacional de 50 (cinquenta) escolas, sendo 34 (trinta e quatro) municipais, 14 (Quatorze) estaduais e 02 (duas) particulares.

O número de alunos matriculados no Município de Barra de São Francisco, no ano de 2013, conforme dados fornecidos pelas redes de ensino, foi de 9.781 (nove mil setecentos e oitenta e um) alunos, sendo 5.828 (cinco mil oitocentos e vinte e oito) nas escolas municipais, 3.360 (três mil trezentos e sessenta) nas escolas estaduais e 593 (quinhentos e noventa e três) nas escolas particulares.

2.1.4. Metas e Estratégias

1. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
2. Oferecer Educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de Educação Básica ;
3. Atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

IDEB

	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	3,9	4,4	5,0	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,7	3,7	4,7	4,7	5,0	5,2

4. Estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;
5. Acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;
6. Combater a repetência, dadas as especificidades de cada escola, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno e estudos de recuperação;
7. Combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da falta de frequência do educando e sua superação;
8. Matricular o aluno, preferencialmente, na escola mais próxima da sua residência;
9. Ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;
10. Valorizar a formação ética, artística e a educação física;
11. Garantir a implementação da Lei Federal nº 11.645, de 10/03/08 que altera a Lei 9.394/96, de 20/12/96, modificada pela Lei 10.639/03 de 09/01/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

12. Contemplar a temática étnico-racial e racismo no Projeto Político das Escolas a partir de uma concepção participativa, solidária inclusiva e democrática, garantindo cursos específicos para profissionais da educação, sobre a cultura afro-brasileira e indígena;

13. Manter a política educacional inclusivista que valorize a diversidade humana, ampliação e/ou adequação dos espaços, com inserção e permanência dos alunos com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento, formação continuada para os professores da sala de aula regular e proposta curricular a partir do princípio da inclusão;

2.1.5. Os Níveis de Ensino da Educação Básica

2.1.5.1. Educação Infantil

2.1.5.1.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal, no que se refere especificamente à educação infantil, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

Art. 211. (...)

§ 2º *Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.*

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a Educação Infantil, determina as seguintes diretrizes:

Art. 29. *A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.*

Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em: **I** – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; **II** – pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

O Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco – ES dispõe:

Art. 13. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, afetivo, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 14. A educação infantil tem como objetivo: **I** - proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, possibilitando sua inserção na vida; **II** - promover a ampliação das experiências da criança de forma criativa e estimular o seu interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade; **III** - possibilitar à criança o desenvolvimento de uma imagem positiva, de forma a atuar cada vez com mais independência, confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações; **IV** - proporcionar condições para a valorização e desenvolvimento de ações de cooperação e a solidariedade ampliando suas relações sociais.

Parágrafo único. Dadas as peculiaridades do desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, a educação infantil cumprirá as funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Art. 15. As instituições de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas são integradas ao respectivo Sistema de Ensino.

Art. 21. A oferta da educação infantil tem duração mínima de 05 anos e será ofertada em creches e pré-escolas.

Art. 22. O ingresso do educando na educação infantil efetiva-se conforme legislação vigente.

Art. 85. A organização das classes ou turmas na educação infantil será efetivada tendo como critério a faixa etária das crianças, conforme legislação vigente.

Art. 230. A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento dos educandos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 231. Na educação infantil a avaliação sobre o desenvolvimento de capacidades específicas de cada faixa etária, deverá ser registrada em fichas individuais, retratando o processo de evolução do aluno.

Art. 232. As observações sobre o desenvolvimento dos educandos deverão ser registradas em ficha de avaliação descritiva, retratando o processo de aprendizagem.

Parágrafo único - Os pais ou responsáveis deverão ter ciência das fichas de avaliação descritiva trimestralmente.

2.1.5.1.2. Diretrizes

A Educação Infantil constitui a primeira etapa da educação básica no país, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Esta etapa da educação básica deve ser oferecida em creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade, e, em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

A criança, objeto principal deste nível de ensino, constitui um cidadão em contínua construção, pertencente a uma família e inserida em uma sociedade com uma determinada cultura em um determinado momento histórico. Em outras palavras, o que se pretende demonstrar é que a criança é profundamente marcada pelo meio social em que vive e se desenvolve, pois ela tem na família e no meio social em que habita um fundamental ponto de referência.

Deste modo, em complementação a atividade da família e da comunidade, a Educação Infantil torna-se uma importante ferramenta para o desenvolvimento global da criança.

Conscientes de que, embora o desenvolvimento infantil siga processos semelhantes em todas as crianças, ele obedece a ritmos e modos individuais peculiares a cada uma delas. Nesse sentido, a Educação Infantil precisa cumprir as funções de cuidar e educar, complementando os cuidados e a educação realizados na família e na comunidade.

Enxergar uma criança como cidadã atuante e, conseqüentemente, promover uma Educação Infantil que propicie o seu desenvolvimento global e harmônico pressupõe objetivos em si, considerando as características físicas e psicológicas desta criança e valorizando o descobrir, o pensar, o questionar, o criar, o inventar, o criticar e o construir.

Nesta perspectiva, a criança será estimulada a ampliar suas experiências, de forma rica e desafiadora, desenvolvendo cada vez mais sua autonomia e aplicando o seu aprendizado na vida cotidiana, tornando-se mais livre e feliz.

Esta etapa do desenvolvimento infantil é o alicerce psicossocial da vida do ser humano, por isso, é preciso comprometer-se com a aprendizagem da criança, planejando ações concretas, reflexivas e desafiadoras cujo alicerce pedagógico está direcionado a construção do conhecimento e a conquista da independência de movimentos que significam para a criança os primeiros passos na busca de sua autonomia.

Em atendimento a tão importante função da educação infantil na vida das crianças de zero a cinco anos de idade, este plano se dedica a uma série de ações complexas que se dirigem a um objetivo preciso e compartilhado pelo grupo. Esta organização possibilita a divisão de tarefas, responsabilidades e socialização de aprendizagens e descobertas, oferecendo contextos para que elas ganhem um sentido real.

Além da consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco, a educação infantil municipal deve ser organizada, seguindo as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI'S) e no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI), de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

- a) Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando cada vez mais independente, confiante em suas capacidades e percepção de suas limitações;

- b) Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- c) Estabelecer vínculos afetivos e de troca entre adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- d) Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista, interagindo com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- e) Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, valorizando atitudes que contribuem para sua conservação;
- f) Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- g) Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- h) Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação, valorizando a diversidade.

Dessa forma, estaremos praticando uma abordagem sócio-construtivista e interacionista na qual levam-se em conta a experiência e vivência acumuladas pela criança na sua interação dinâmica com o meio social, construindo verdadeiros cidadãos.

2.1.5.1.3. Caracterização e Diagnóstico

Em consonância com a legislação vigente, a rede municipal de ensino divide as turmas de Educação Infantil em maternal e períodos.

O maternal é destinado às crianças de zero a três anos de idade, sendo dividida da seguinte forma:

- **Berçário:** para as crianças com 04 (quatro) a 11 (onze) meses;
- **Primeiro Grupo do Maternal:** para crianças com 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
- **Segundo Grupo do Maternal:** para as crianças com 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- **Terceiro Grupo do Maternal:** para as crianças com 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 meses;

Já os denominados períodos da educação infantil contemplam a educação das crianças de quatro a cinco anos de idade, dividindo-se em:

- **Primeiro Período da Educação Infantil:** para as crianças de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- **Segundo Período da Educação Infantil:** para as crianças de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Em relação à organização dos grupos de atendimento às crianças, a rede municipal de ensino de Barra de São Francisco, em consonância com a Resolução CEE Nº 1.286/2006, prevê a distribuição de professores aos seus respectivos alunos:

IDADE	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFESSOR
Crianças de 0 a 1 ano	06 crianças	01 professor
Crianças de 1 a 2 anos	08 crianças	01 professor
Crianças de 2 a 3 anos	10 crianças	01 professor
Crianças de 3 a 4 anos	15 crianças	01 professor
Crianças de 4 e 5 anos	20 crianças	01 professor

Quanto às escolas que ministram a Educação Infantil, o Município conta com o atendimento de 29 (vinte e nove) unidades, sendo 27 (vinte e sete) municipais e 02 (duas) privadas.

Escolas Particulares:

1. Centro Educacional São Francisco de Assis
2. Escola Adventista de Barra de São Francisco

Escolas Municipais:

a) Na Zona Urbana:

1. CMEI Brasilino Malaquias de Moraes
2. CMEI Dorico Cipriano
3. CMEI Raul Gonçalves Neto
4. CMEI Catherine Zanet
5. EM Abel Louback
6. EM Barra de Itaperuna
7. EM Cachoeirinha de Itaúnas
8. EM Elizabeth Trzoseki da Silva
9. EM Erasmo Braga
10. EM José Francisco da Fonseca
11. EM Luciene de Matos Ferreira
12. EM Mac Nair
13. EM Monte Senir
14. EM Neuza Fernandes da Silva
15. EM Poranga
16. EM Santo Antônio
17. EM Sebastião Albano
18. EM Vicente Amaro da Silva
19. EM Vargem Alegre

b) Na Zona Rural:

20.EM Alto Paulista

21.EM Córrego do Engenho

22.EM Daniel Cirilo de Paula

23.EM Evandra Chaves de Oliveira

24.EM Otto Saar

25.EM Santa Angélica

26.EM Santa Tozzi de Palma

27.EM Vargem Grande de Itaúnas.

O número de crianças matriculadas na educação infantil, no ano de 2013, no Município de Barra de São Francisco, conforme dados fornecidos pelas redes de ensino, foi de 1.495 (mil quatrocentos e noventa e cinco) alunos, sendo 1.368 (mil trezentos e sessenta e oito) na rede municipal de ensino e 127 (cento e vinte sete) na rede privada de ensino.

2.1.5.1.4. Metas e Estratégias

1. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2020, a oferta de Educação Infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.
 - a. Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado do Espírito Santo, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais.
 - b. Estabelecer e garantir parâmetros na educação infantil com base em instrumentos nacionais, respeitando as datas previstas, a fim de avaliar a infraestrutura física, o quadro de pessoal, os recursos pedagógicos e a acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

- c. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 4 e 5 anos.
 - d. Fomentar e garantir a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.
 - e. Estimular a articulação entre programas de pós-graduação e cursos de formação de professores para a educação infantil, de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 e 5 anos.
 - f. Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
 - g. Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil.
2. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a: a) espaço interno, com iluminação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário; b) instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças; c) instalações para preparo e/ou serviço de alimentação; d) ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da educação infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o

movimento e o brinquedo; e) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; f) adequação às características das crianças especiais; g) adequação ecológica e respeito aos padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente;

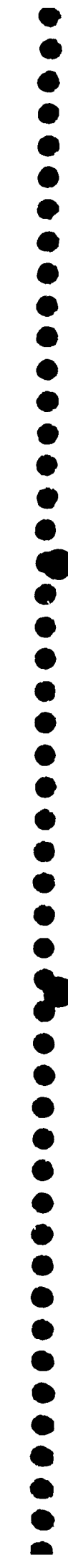
3. Somente autorizar construção e funcionamento de instituições de educação infantil, que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos no item anterior;
4. Adaptar os prédios de educação infantil de sorte que, até 2020, todos estejam conformes aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos anteriormente;
5. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam graduação em curso específico de nível superior;
6. No prazo máximo de três anos, a contar do início deste plano, colocar em execução programa de formação em serviço, no Município ou por grupos de Município, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Espírito Santo, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar;
7. Assegurar que, em dois anos, o Município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais;
8. Assegurar que, em dois anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, sua proposta pedagógica;

9. Estabelecer, no prazo de três anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil com relatórios, visando apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais;
10. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, visando manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade;
11. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na educação infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniadas, através da colaboração financeira da União e do Estado;
12. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura;
13. Garantir a permanência das creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais;
14. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos;
15. Garantir, com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 e 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema;

16. Adotar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 4 e 5 anos de idade;
17. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a equipe pedagógica da instituição nas estratégias de avaliação e acompanhamento da aprendizagem das crianças e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade de ensino;
18. Promover debates com a sociedade civil sobre o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré-escolas, estabelecido no art. 7º, inc. XXV, da Constituição Federal;
19. Assegurar que, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculado ao FUNDEB sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil;
20. Ampliar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado às ações sócio educativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos deste Plano, a 50% das crianças de 0 a 5 anos que se enquadram nos critérios de seleção da clientela e a 100% até o sexto ano;
21. Realizar estudos sobre custo da educação infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir qualidade do atendimento;
22. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
23. Elaborar os parâmetros de qualidade para Educação do Município, em até dois anos após a aprovação do PME;
24. Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham elaborado Proposta Pedagógica em até dois anos após a aprovação deste plano, com

a participação da comunidade educativa, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada na discussão acerca dele;

25. Manter sistema de acompanhamento e supervisão da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação;
26. Garantir assessoria em nutrição, num prazo de até dois anos após a aprovação deste plano.
27. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender à demanda da Rede Municipal de Ensino.
28. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil.
29. Criar e manter um banco de dados atualizado, por meio de pesquisa, sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para Infância;
30. Ampliar a inclusão dos alunos da Educação Especial na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Instituição Educativa;
31. Efetivar profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho.

- 
32. Assegurar que a direção escolar das Instituições de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em Curso de Pedagogia ou em Curso de Licenciatura na área de Educação.
 33. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental.
 34. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos.

2.1.5.2. Ensino Fundamental

2.1.5.2.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal, no que se refere especificamente ao ensino fundamental, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 208 (...)

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 210. *Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.*

§ 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. (...)

§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a ao Ensino Fundamental, determina as seguintes diretrizes:

Art. 32. *O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.*

§ 1º - É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º - Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º - O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º - O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.

Art. 33. *O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

§ 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Art. 34. *A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

§ 1º - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art.10. *Os Estados incumbir-se-ão de: VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio.*

Art. 11. *Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré - escolas, e, com prioridade o Ensino Fundamental.*

O Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco – ES dispõe:

Art. 16. O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 09 (nove) anos, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante: **I** - o desenvolvimento cognitivo, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, do cálculo e do raciocínio lógico; **II** - a compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, do esporte, do lazer e dos valores em que se fundamenta a sociedade; **III** - o desenvolvimento cognitivo, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, de habilidades e a formação de atitudes e valores; **IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. **V** - a valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global; **VI** - o respeito à adversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 23. A oferta do ensino fundamental tem duração mínima de 9 (nove) anos, dos quais 5 (cinco) anos correspondem aos anos iniciais, e, os demais, aos anos finais.

Art. 24. O ingresso do educando no 1º ano do ensino fundamental efetiva-se conforme legislação vigente.

Art. 25. O ensino fundamental é presencial, podendo, a título de complementação da aprendizagem ou em comprovada situação emergencial, ser utilizado o ensino a distância.

Art. 86. As classes do 1º ao 2º ano deverão ser formadas com, no máximo vinte e cinco educandos, e 3º e 5º ano deverão ser formadas com, no máximo, trinta e cinco educandos e as classes do 6º ao 9º ano com, no máximo, quarenta educandos, respeitando-se mínimo de 1,2m² por aluno, e 2m² por professor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 190. O Ensino Fundamental segunda etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito nas instituições públicas de ensino, constitui direito de todos e dever do Estado.

Art. 191. A organização do Ensino Fundamental deve se assegurar aos educandos a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em etapas de estudos posteriores.

Art. 192. A oferta de Ensino Fundamental público compete prioritariamente, não exclusivamente aos Municípios, cabendo Estado e à União colaborarem na oferta dessa etapa da educação com assistência técnica e financeira aos Municípios, além da manutenção das unidades de ensino.

Parágrafo único. Será permitido ao Poder Público Municipal atuação em outros níveis de ensino somente quando tiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência prioritária e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 193. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo e garantido a todos, a partir dos 06 (seis) anos de idade, observando-se a modalidade e o nível oferecidos.

Art. 194. O Ensino Fundamental será oferecido em prédios construídos para esse fim, observado o padrão de qualidade e a finalidade do ensino.

Parágrafo único. Excepcionalmente admitir-se-á que as unidades de ensino funcionem em prédios alugados ou cedidos, desde que adaptados à sua destinação.

Art. 195. A organização das classes ou turmas obedecerá aos limites máximos abaixo fixados, de acordo com a legislação vigente: **I** - 1º ano – 25 (vinte e cinco) educandos por turma; **II** - 2º a 5º ano – 30 (trinta) educandos por turma; **III** - 6º ao 9º ano – 35 (trinta e cinco) educandos por turma;

Art. 196. Os espaços físicos escolares, além do atendimento aos preceitos higiênicos, pedagógicos, estéticos e de segurança, deverão guardar conformidade com: **I** - a proposta pedagógica da escola; **II** - condições favoráveis de acesso aos educandos portadores de necessidades especiais; **III** - favorecimento à plena execução dos programas de ensino; **IV** - mobiliário adequado aos níveis de desenvolvimento físico dos usuários; **V** - condições satisfatórias de localização.

Art. 197. O Ensino Fundamental, de matrícula obrigatória e gratuita nas instituições públicas de ensino, constitui-se direito de todos e dever do Estado e terá a duração de 9 (nove) anos, no mínimo.

Art. 198. É assegurada a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, aos alunos que tiverem 06 (seis) anos de idade completos, respeitando a legislação vigente do Conselho Estadual de Educação.

Art. 199. A organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, compreenderá (cinco) anos, cabendo a cada segmento ou Rede de Ensino o seu redimensionamento.

Art. 200. Para fins de atendimento ao que preceitua o artigo anterior, no Sistema Municipal de Ensino, a classificação dos anos iniciais do Ensino Fundamental obedecerá à seguinte organização: **I** - 6 anos – 1º ano; **II** - 7 anos – 2º ano; **III** - 8 anos – 3º ano; **IV** - 9 anos – 4º ano. **V** - 10 anos – 5º ano

Parágrafo único. O aluno matriculado aos seis anos e que ao final do ano letivo, demonstrar rendimento escolar compatível, poderá ser aprovado à 2º ano do Ensino Fundamental.

2.1.5.2.2. Diretrizes

O Ensino Fundamental constitui o segundo nível da educação básica no Brasil, buscando uma formação cidadã de seus educandos e fornecendo a estes meios para progressão no trabalho e em posteriores etapas de estudo.

Esta etapa da educação básica era de oito anos de duração mínima. Entretanto, em atendimento ao “Plano Nacional de Educação 2001-2010”, o ensino fundamental aumentou em um ano o ensino obrigatório no país, passando de oito para nove anos de duração.

O objetivo deste acréscimo de tempo no ensino obrigatório foi assegurar, a todos os alunos, um tempo mais longo de convívio escolar e maiores oportunidades de aprender. Em outras palavras, o que se pretende com tal acréscimo é simplesmente uma aprendizagem mais ampla.

É evidente que a maior aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz do tempo. Entretanto, inegavelmente, pode se afirmar que a associação de ambas as metas contribui significativamente para que os educandos aprendam mais.

Outro ponto de fundamental relevância para o emprego de maior tempo e qualidade do ensino fundamental diz respeito à questão do ingresso e permanência dos alunos na escola. Quanto a isto, faz-se necessário que os educadores dediquem especial atenção na sequência do processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos, conferindo a estes uma educação em consonância com suas características etárias, sociais e psicológicas.

O objetivo da Secretaria Municipal de Educação é assegurar a sua rede municipal de ensino o cumprimento das metas estabelecidas pela legislação em vigor e propiciar a formação plena dos alunos ensino fundamental:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender;
- b) O pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- c) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, da consciência corporal, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- d) A aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- e) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

- f) A valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;
- g) O respeito à adversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Em atenção às diretrizes traçadas para o ensino fundamental, A Secretaria Municipal de Educação busca metas e estratégias que assegurem a seus educandos uma formação cidadã, bem como uma educação que forneça a estes meios para progressão no trabalho e em posteriores etapas de estudo.

2.1.5.2.3. Caracterização e Diagnóstico

Em consonância com a atual legislação educacional do país, o ensino fundamental é dividido em anos iniciais e anos finais.

Os anos iniciais, que antigamente correspondia da 1ª a 4ª série, hoje corresponde do 1º ao 5º ano. Por sua vez, os anos finais, que antigamente correspondia da 5ª a 8ª série, hoje corresponde do 6º ao 9º ano.

O Município de Barra de São Francisco conta com 40 (quarenta) escolas de ensino fundamental, sendo 24 (vinte e quatro) municipais, 14 (quatorze) estaduais e 02(duas) privadas

Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal:

a) Na Zona Urbana:

1. EM Barra de Itaperuna (anos iniciais e finais);
2. EM Cachoeirinha de Itaúnas (anos iniciais e finais);
3. EM Elizabeth Trzoseki da Silva (anos iniciais e finais);
4. EM João Bastos (anos iniciais e finais);
5. EM Santo Antônio (anos iniciais e finais);
6. Escola Municipal Erasmo Braga (anos iniciais);
7. Escola Municipal José Francisco da Fonseca (anos iniciais);

8. Escola Municipal Luciene de Matos Ferreira (anos iniciais);
9. Escola Municipal Neuza Fernandes da Silva (anos iniciais);
10. Escola Municipal Sebastião Albano (anos iniciais);
11. Escola Municipal Vicente Amaro da Silva (anos iniciais);

b) Na Zona Rural:

12. EM Alto Paulista (anos iniciais);
13. EM Cabeceira de Santo Antônio (anos iniciais);
14. EM Córrego do Engenho (anos iniciais);
15. EM Evandra Chaves de Oliveira (anos iniciais);
16. EM Fazenda Barbosa (anos iniciais);
17. EM Fazenda Geraldo Cozzer (anos iniciais);
18. EM Fazenda Itaúnas (anos iniciais);
19. EM Normília Cunha dos Santos (anos finais);
20. EM Otto Saar (anos iniciais);
21. EM Poranga (anos iniciais);
22. EM Santa Angélica (anos iniciais);
23. EM Santa Tózzi de Palma (anos iniciais);
24. EM Vargem Grande de Itaúnas (anos iniciais);

Escolas de Ensino Fundamental da Rede Estadual:

a) Na Zona Urbana:

1. EEEF Vargem Alegre (anos iniciais e finais);
2. EEEFM Aladim Silvestre de Almeida (anos iniciais e finais);
3. EEEFM Governador Lindenberg (anos finais);
4. EEEFM Professora Ascendina Feitosa (anos iniciais e finais);
5. EEFM João XXIII (anos finais);
6. EEEF Monte Senir (anos iniciais e finais);

b) Na Zona Rural:

7. EEEF Antônio Cirilo
8. EEEF ITA
9. EEUEF Fazenda José Lino
10. EEPEF Córrego do Fervedouro
11. EEUEF Boa Esperança
12. EEUEF Córrego dos Fagundes
13. EEUEF Fazenda Barra Alegre
14. EEUEF Itauninhas
15. EEUEF José Lino

Escolas de Ensino Fundamental da Rede Privada:

1. Centro Educacional São Francisco de Assis (anos iniciais e finais);
2. Escola Adventista De Barra De São Francisco (séries/anos iniciais e finais);

O número de matrículas do Ensino Fundamental, no ano de 2013, conforme dados emitidos pelas redes de ensino foi de 6.491 (seis mil quatrocentos e noventa e um) alunos, sendo 4.338 (quatro mil trezentos e trinta e oito) na rede municipal, 1.769 (um mil setecentos e sessenta e nove) na rede estadual e 384 (trezentos e oitenta e quatro) na rede privada.

2.1.5.2.4. Metas e Estratégias

1. Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de 6 a 14 anos;
 - a. Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.
 - b. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa

frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem.

- c. Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- d. Ampliar a aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo e reduzindo o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.
- e. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo.
- f. Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
- g. Disciplinar a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas da região.
- h. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos.
- i. Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

- j. Definir, até dezembro de 2012, expectativas de aprendizagem para todos os anos do ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.
 - k. Alfabetizar de forma plena, todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental, respeitando o ciclo de alfabetização, com duração de 3 anos.
2. Regularizar o fluxo escolar, reduzindo em 50%, em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem;
 3. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo: a) espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) instalações sanitárias e para higiene; c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas; f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; g) telefone e serviço de reprodução de textos; h) informática e equipamento multimídia para o ensino; i) adequação ecológica e respeito aos padrões de qualidade de infraestrutura, definidos na legislação vigente;
 4. Autorizar somente a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos;
 5. Assegurar que, até 2024, todas as escolas atendam os itens referenciados;

6. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
7. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
8. Integrar recursos do Poder Público, destinados à política social, em ações conjuntas da União, do Estado e do Município, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada;
9. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio;
10. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas do ensino fundamental;
11. Transformar, progressivamente, as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos, de modo que não afaste o estudante do campo do meio rural;
12. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, cinco anos completos;
13. Prover de transporte escolar as escolas do campo, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola;

6. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais;
7. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
8. Integrar recursos do Poder Público, destinados à política social, em ações conjuntas da União, do Estado e do Município, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada;
9. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios] a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e [a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio;
10. Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas do ensino fundamental;
11. Transformar, progressivamente, as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos, de modo que não afaste o estudante do campo do meio rural;
12. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, cinco anos completos;
13. Prover de transporte escolar as escolas do campo, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola;

14. Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos- proteicos por faixa etária;
15. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, visando expandir a escola de tempo integral que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente;
16. Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-educativas;
17. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para as escolas do campo, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;
18. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação do Estado e do Município que venham a ser desenvolvidos;
19. Proceder a um mapeamento das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
20. Desenvolver uma prática educativa integrada, contínua e permanente da educação ambiental, em conformidade com a Lei nº 9.795/99;
21. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;

22. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
23. Assegurar a universalização plena do ensino obrigatório a toda clientela do Ensino Fundamental, no prazo de quatro anos, a partir da aprovação deste plano, primando pela qualidade do processo ensino-aprendizagem e procedendo ao mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador de ações voltadas à garantia do cumprimento desta meta, feito por meio de censo educacional e populacional das crianças, adolescentes e jovens, fora da escola, agrupados por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais;
24. Adequar, no prazo de dois anos, o equilíbrio/relação entre número de alunos e professores, que possibilite a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
25. Contratar profissionais e serviços que assegurem a integridade e a segurança da comunidade escolar;
26. Efetivar profissionais habilitados e qualificados, de acordo com a função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem nos diversos segmentos, espaços e ambientes escolares, visando a qualificação do ensino;
27. Assegurar que, a partir da aprovação deste plano, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo e das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;
28. Intensificar a participação da comunidade na gestão da escola, universalizando a implantação de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, no prazo de dois anos após aprovação deste plano;

29. Consolidar sistemas de avaliação de materiais didático-pedagógicos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, combatendo quaisquer tipos de preconceitos e discriminações.
30. Implantar e implementar, progressivamente, um programa de acompanhamento, que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, na Rede Municipal de Ensino, no prazo de cinco anos, após aprovação deste plano;
31. Implantar e implementar, de forma democrática, sistemas de avaliação institucional, na Rede municipal de Ensino, com vistas à proposição de políticas educacionais que qualifiquem a educação no Município;
32. Criar e implementar políticas e programas de educação ambiental, conforme legislação vigente, em parceria com outros órgãos, instituições e Redes de Ensino;
33. Garantir atendimento bio-psico-social às crianças, adolescentes, jovens e adultos, por meio de programas e projetos, na Rede Municipal de Ensino, em parceria com os serviços públicos de saúde e assistência social;
34. Disseminar a cultura de valorização, conservação, segurança e manutenção do patrimônio;
35. Elaborar o calendário escolar, contemplando a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos;
36. Assegurar recursos humanos habilitados e qualificados para atuar nas bibliotecas, laboratórios e salas informatizadas.

2.1.5.3. Ensino Médio

2.1.5.3.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal, no que se refere especificamente ao ensino médio, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) II - progressiva universalização do ensino médio gratuito*

Art. 211. *(...)*

§ 3º - *Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.*

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a ao Ensino Médio, determina as seguintes diretrizes:

Art. 35. *O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.*

Art. 36. *O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes: I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes; III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição. IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.*

§ 1º - *Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna; II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem; III - Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008).*

2.1.5.3.2. Diretrizes

O Ensino Médio, terceira e última etapa da educação básica no Brasil, constitui um poderoso fator de formação para a cidadania e qualificação profissional, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

Nos últimos anos, o ensino médio passou a integrar uma das etapas do processo educacional que a nação considera básica para o exercício da cidadania, base para o acesso às atividades produtivas e para o desenvolvimento pessoal, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação.

Em virtude da importância conferida a esta etapa da educação básica, o Município de Barra de São Francisco, visando o pleno desenvolvimento de seus munícipes, passou a defender a ideia de que não deve apenas visar o acesso e a permanência de seus cidadãos ao ensino médio. O Município descobriu que é preciso construir parâmetros de qualidade para o processo de ensino e aprendizagem, bem como, enxergou a necessidade de se pensar uma política de educação inclusiva com garantia de acesso, permanência e condições de aprendizagem para prosseguir em estudos posteriores.

Neste contexto, seguindo a legislação educacional, a rede municipal de educação de Barra de São Francisco incluiu as seguintes finalidades para a educação no ensino médio municipal:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Com relação ao currículo do ensino médio, também em consonância com a legislação em vigor, o Município de Barra de São Francisco evidencia os seguintes pontos:

- a) Oferecer com qualidade a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- b) Adotar metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- c) Incluir uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.
- d) Incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas os anos do ensino médio;
- e) Garantir que os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação sejam organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Deste modo, reconhecendo sua caracterização e traçando suas metas para o próximo decênio, o Município de Barra de São Francisco pretende assegurar a seus munícipes um ensino médio eficaz e de qualidade, visando a estes o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos de educação

2.1.5.3.3. Caracterização e Diagnóstico

Conforme determina a legislação pátria, o ensino médio possui, no mínimo, três anos de duração, podendo este tempo mínimo ser estendido a quatro anos, em caso de educação profissional técnica de nível médio.

Fazem presentes no Município de Barra de São Francisco 06 (seis) escolas que ministram o Ensino Médio, sendo 01 (uma) municipal, 04 (quatro) estaduais e 01 (uma) privada.

Escola de Ensino Médio da Rede Municipal:

A Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco oferta ensino médio apenas na EFAMEPTNM Jacyra de Paula Miniguite, localizada na zona rural do Município (Escola Família Agrícola Municipal de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Jacyra de Paula Miniguite).

Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual:

1. EEEFM Aladim Silvestre de Almeida
2. EEEFM Governador Lindenberg
3. EEEFM João XXIII
4. EEEFM Professora Ascendina Feitosa

As escolas de ensino médio mantidas pela rede estadual ficam localizadas na zona urbana do município de Barra de São Francisco.

Escola de Ensino Médio da Rede Privada

O ensino médio na rede privada é oferecido pelo Centro Educacional São Francisco de Assis.

O número de matrículas do Ensino Médio, no ano de 2013, conforme dados emitidos pelas redes de ensino, foi de 1795 (um mil setecentos e noventa e cinco)

alunos, sendo 122 (cento e vinte e dois) rede municipal, 1.591 (um mil quinhentos e noventa e um) na rede estadual e 82 (oitenta e dois) na rede privada.

2.1.5.3.4. Metas e Estratégias

1. Melhorar o aproveitamento dos alunos do ensino médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado e no Município;
2. Reduzir, em 5% ao ano, a repetência e a evasão, de forma a diminuir para quatro anos o tempo médio para conclusão deste nível de ensino;
3. Assegurar que todos professores do ensino médio possuam diploma de nível superior;
4. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o ensino médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:
 - a) espaço, iluminação e ventilação dos prédios escolares;
 - b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
 - c) espaço para esporte e recreação;
 - d) espaço para a biblioteca;
 - e) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - f) instalação para laboratórios de ciências;
 - g) informática e equipamento multimídia para o ensino.
 - h) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
 - i) equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
 - j) telefone e reproduutor de texto;
 - i) adequação ecológica e respeito aos padrões de qualidade de infra estrutura, definidos na legislação vigente;
5. Não autorizar o funcionamento de novas escolas fora dos padrões anteriores;

6. Adaptar, até 2024, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos;
7. Assegurar que, até 2024, todas as escolas estejam equipadas, pelo menos, com biblioteca, telefone e reproduutor de textos;
8. Assegurar que as escolas disponham de equipamento de informática para modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e da aprendizagem;
9. Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem;
10. Manter mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;
11. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
12. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;
13. Desenvolver uma prática educativa integrada, contínua e permanente da educação ambiental, em conformidade com a Lei nº 9.795/99;
14. Garantir a alimentação escolar para os educandos do Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino;
15. Assegurar recursos humanos habilitados e qualificados para atuar nas bibliotecas, laboratórios e salas informatizadas;

16. Garantir a permanência dos alunos, reduzindo os índices de evasão e repetência;
17. Implantar o sistema de avaliação institucional em todas as escolas;
18. Garantir e viabilizar transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino;
19. Garantir a relação aluno/professor, conforme legislação vigente do Conselho Estadual de Educação;
20. Elaborar, após cinco anos da aprovação deste plano, uma política intersetorial com articulação das áreas da Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e Diversidade, bem como outras organizações da sociedade civil, priorizando um Ensino Médio público de qualidade.

2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.2.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal, no que se refere à educação superior, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 207. *As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.*

§ 1º - *É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.*

§ 2º - *O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.*

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a Educação Superior, determina as seguintes diretrizes:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade: **I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; **II** - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; **III** - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; **IV** - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; **V** - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; **VI** - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; **VII** - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: **I** - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; **II** - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; **III** - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; **IV** - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º - Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º - No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º - As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

§ 4º - As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º - Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º - Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional; II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes; III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio; V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; VI - conferir graus, diplomas e outros títulos; VII - firmar contratos, acordos e convênios; VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais; IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos; X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre: I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos; II - ampliação e diminuição de vagas; III - elaboração da programação dos cursos; IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão; V - contratação e dispensa de professores; VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º - No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão: I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis; II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes; III - aprovar e executar planos, programas e projetos de

investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor; IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais; V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento; VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos; VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º - Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. *Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.*

Art. 56. *As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.*

Parágrafo único. *Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.*

Art. 57. *Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.*

2.2.2. Diretrizes

A Educação Superior não constitui uma responsabilidade constitucional do Município enquanto ente federado. Todavia, há que se considerar que ao Município compete zelar pelo pleno desenvolvimento de seus habitantes, buscando sempre sua prosperidade.

Deste modo, cabe ao poder público municipal contribuir, na medida de suas possibilidades, para a melhoria da qualidade e oferta do Ensino Superior no Município, observando as especificidades e necessidades locais e buscando contribuir essa oferta a todas as camadas da população, em especial aos jovens em idade de 18 a 24 anos.

A garantia de acesso ao Ensino Superior aos munícipes também deve constituir uma meta educacional a ser conquistada pela parceria entre as esferas públicas

municipal, estadual e federal. Para tanto, faz-se indispensável facilitar o acesso e a permanência dos jovens no Ensino Superior.

Sendo assim, torna-se de fundamental importância que as metas de educação do Município de Barra de São Francisco estejam correlacionadas, de modo que permitam o ingresso dos egressos da educação básica nas instituições de Ensino Superior.

2.2.3. Caracterização e Diagnóstico

O ensino superior, em Barra de São Francisco, fica a cargo das instituições privadas.

Sendo assim, o Município de Barra de São Francisco conta com o atendimento de 03 (três) Faculdades de Ensino Superior Privadas, a saber: “EAD Consultoria Educacional e Pesquisas” em parceria com a Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), “Instituto de Apoio e Desenvolvimento Empresarial e Educacional - IADE” em parceria com a Universidade de Uberaba (UNIUBE) e a Faculdade de Tecnologia São Francisco.

A “EAD Consultoria Educacional e Pesquisas” iniciou suas atividades em 2005 em parceria com Universidade de Tocantins (UNITINS), oferecendo inicialmente 03 cursos superiores: Normal Superior, Administração de Empresas e Ciências Contábeis.

A partir de 2010, a “EAD Consultoria Educacional e Pesquisas” firmou parceria com Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), passando a oferecer 05 Cursos Superiores de Tecnologia (Análise e Desenvolvimento de Sistema, Gestão ambiental, Gestão de Recursos Humanos, Gestão hospitalar e Processos gerenciais), 03 cursos superiores de Bacharelado (Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Serviço Social) e 04 cursos superiores de Licenciatura (História, Letras/Português, Letras/Literatura e Pedagogia).

O IADE iniciou suas atividades em julho de 2006 em parceria com a Universidade

de Uberaba (UNIUBE), oferecendo 04 cursos superiores de Licenciatura (Geografia, Matemática, Letras Português/Inglês e Pedagogia) e um curso superior de Bacharelado (Administração de Empresas).

E por fim, a Faculdade de Tecnologia São Francisco iniciou suas atividades em 2003, oferecendo 02 cursos superiores de Tecnologia (Tecnologia de Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) e um curso superior de Bacharelado (Administração de Empresas).

As Instituições “EAD Consultoria Educacional e Pesquisas” e o IADE utilizam a metodologia de educação à distância, reservando determinado percentual de encontros presenciais, enquanto a Faculdade de Tecnologia São Francisco emprega a metodologia de Ensino presencial.

2.2.4. Metas e Estratégias

1. Incentivar o egresso e a permanência dos munícipes de Barra de São Francisco nas instituições de educação superior;
2. Fornecer ajuda de custo, no transporte, aos munícipes que estudam em instituições de ensino superior localizadas nos Municípios próximos a Barra de São Francisco.
3. Estabelecer parcerias entre Instituições de Ensino Superior e serviços municipais, disponibilizando os espaços de aprendizagem para atividades de pesquisa, extensão e socialização dos conhecimentos produzidos.
4. Promover a articulação das Instituições de Ensino Superior com as redes pública e privada de educação básica, visando à melhoria da qualidade da educação do Município, não só por meio de pesquisas, mas de ações e formação de gestores e professores.

5. Discutir e articular ações junto ao Governo Federal e Estadual a fim de viabilizar e ampliar o acesso e a inclusão do munícipe ao Ensino Superior, dos grupos étnicos, vítimas de discriminação e pessoas de baixa renda, bem como dos estudantes com altas habilidades intelectuais;
6. Estimular a adoção, pelas Instituições de Ensino Superior, de programas de assistência estudantil tais como bolsa-trabalho ou outros, destinados a apoiar os estudantes, que demonstrem bom desempenho acadêmico.

3. AS MODALIDADES DE ENSINO

3.1. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.1.1. Embasamento Legal

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a Educação Profissional, prevê as seguintes orientações:

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 39. *A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.*

§ 1º - *Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino.*

§ 2º - *A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; II – de educação profissional técnica de nível médio; III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.*

§ 3º - *Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.*

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 36-A. Sem prejuízo do disposto na Seção IV deste Capítulo, o ensino médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: **I** - articulada com o ensino médio; **II** - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: **I** - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação; **II** - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; **III** - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.

Art. 36-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso I do caput do art. 36-B desta Lei, será desenvolvida de forma: **I** - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, efetuando-se matrícula única para cada aluno; **II** - concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, e podendo ocorrer: **a)** na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; **b)** em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; **c)** em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projeto pedagógico unificado.

Art. 36-D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior.

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articulada concomitante e subsequente, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com

aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho.

O Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco – ES prevê:

Art. 20. *A educação profissional técnica de nível médio, integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, tem por objetivo garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento das aptidões para a vida produtiva e social.*

Parágrafo único. *São princípios que norteiam a educação profissional técnica de nível médio os enunciados no artigo 3º da LDBEN, mais os seguintes: I - independência e articulação com o ensino médio; II - respeito aos valores: estéticos, político e ético; III - desenvolvimento de competências para a laboralidade; IV - identidade de perfil profissional de conclusão de curso; V - atualização permanente dos cursos e currículos; VI - autonomia da unidade de ensino na proposta pedagógica.*

Art. 30. *A educação profissional técnica de nível médio é oferecida pela unidade de ensino, na forma: I - integrada, para quem já tenha concluído o ensino fundamental;*

Parágrafo único. *A oferta de curso que trata o caput deste artigo, nas unidades de ensino da rede municipal, depende da anuência da Secretaria Municipal da Educação.*

Art. 31. *O curso deverá ser organizado em ano/série com terminalidade específica, possibilitando a certificação e histórico escolar, de acordo com a característica do curso.*

Art. 32. *Na organização curricular do curso devem ser observadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e demais legislações pertinentes.*

Art. 92. *As classes da educação profissional técnica de nível médio deverão ser formadas com, no máximo, quarenta educandos por turma de acordo com a legislação vigente.*

3.1.2. Diretrizes

A educação profissional, enquanto modalidade de ensino, embasa-se no respeito aos valores éticos, políticos e estéticos, no compromisso com o desenvolvimento sustentável, na visão de uma sociedade solidária, humanista e justa, bem como no pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e na coexistência de instituições de ensino.

Para tanto, faz-se necessário envidar esforços para a expansão da rede de ensino profissional, ampliando e modernizando laboratórios, oficinas e bibliotecas.

Tais Iniciativas devem visar à oferta de uma educação profissional vinculada a um projeto de desenvolvimento sustentável da sociedade e voltada para a formação do cidadão consciente e crítico.

Neste contexto, a educação profissional deve respeitar os seguintes princípios:

- a) Independência e articulação com o ensino médio;
- b) Respeito aos valores estéticos, político e ético;
- c) Desenvolvimento de competências para a laboralidade;
- d) Identidade de perfil profissional de conclusão de curso;
- e) Atualização permanente dos cursos e currículos;
- f) Autonomia da unidade de ensino na proposta pedagógica.

A ação da educação profissional está pautada na gestão democrática do ensino público, com garantia de padrão de qualidade e de autonomia das escolas, com a adoção de propostas curriculares que atendam especificidades, necessidades e peculiaridades locais e regionais, bem como as do mundo do trabalho e da produção.

Uma vez articulada com as demais formas de educação, com o trabalho, com a ciência e a tecnologia, esta modalidade de ensino visa formar profissionais, qualificar, reprofissionalizar, especializar, aperfeiçoar e atualizar trabalhadores para uma atuação efetiva, ética e eficiente no mundo do trabalho.

3.1.3. Caracterização e Diagnóstico

A Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

Barra de São Francisco conta apenas com uma escola de Educação Profissional na rede municipal de ensino, a EFAMEPTNM Jacyra de Paula Miniguite, localizada na zona rural do município. Dispõe de quatro salas de aula com capacidade para atender até 40 alunos por sala.

Com trabalho baseado na Pedagogia da Alternância, a escola alterna períodos de estudo em regime de internato, onde é trabalhada a parte teórica dos conteúdos básicos e técnicas voltadas para o meio rural. Em outro momento consolidam-se momentos de vivência no meio socioprofissional, com a família onde é colocada em prática a teoria vivenciada na escola.

O planejamento das aulas é feito através de ação participativa entre alunos, Profissionais e família e consta de um levantamento da realidade da região enfatizando assuntos que tenham relevância para esse contexto. A prioridade da Instituição é respeitar e valorizar as manifestações culturais, a convivência familiar, buscando assim oferecer ao estudante uma formação integral, humana social para o trabalho e para a vida.

3.1.4. Metas e Estratégias

1. Colaborar, com a União e o Estado do Espírito Santo, no estabelecimento de um sistema contínuo e integrado de informações, em parceria com outras agências governamentais e instituições privadas, para subsidiar a formulação de políticas de Educação Profissional que atendam às demandas de formação inicial e continuada da força de trabalho;
2. Adequar as normas da Rede Municipal de Ensino à Legislação Federal, contemplando as necessidades e características regionais e municipais dessa modalidade de educação.
3. Proceder a uma permanente revisão dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos técnicos e superiores da educação profissional, em colaboração com empresários, trabalhadores, ONGs e

outros segmentos da sociedade civil, visando sua adequação às exigências de uma política de desenvolvimento regional e municipal, bem como priorizando a interiorização, observadas as ofertas do mundo do trabalho.

4. Estabelecer, parcerias com os sistemas estadual e federal de educação, bem como com a iniciativa privada, visando incentivar a oferta de Educação Profissional à população municipal;
5. Participar dos programas da União e do Estado do Espírito Santo, visando à produção e oferta de cursos e programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente, mediante a formulação de propostas e projetos.
6. Assegurar a população rural uma educação profissional específica e permanente, identificando seu nível de escolarização e as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola no Município e suas regiões e o perfil de cursos básicos necessários para a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas, com enfoque na agroecologia, e da preservação ambiental, na perspectiva de desenvolvimento sustentável, com especial atenção para a capacitação e requalificação de trabalhadores do campo e agricultores que não tiveram acesso as políticas públicas do campo.
7. Programar um sistema permanente de acompanhamento e avaliação do ensino profissional público no Município, em termos de infra-estrutura, tipos de curso e formas de gestão.
8. Programar estratégias e ações para a melhoria do espaço físico e de equipamentos dos estabelecimentos da rede municipal de ensino que oferecem a modalidade de educação profissional.
9. Programar estratégias e ações para a melhoria da unidade produtiva, bem como adquirir equipamentos específicos para o manuseio agrícola que respeitem os princípios da agroecologia;

10. Criar, no ensino técnico, infraestrutura com equipamentos e tecnologia de ponta que disponibilize o atendimento de qualidade ao aluno, atendendo às necessidades do mercado;
11. Desenvolver políticas efetivas que garantam a qualidade, com professores, equipamentos, laboratórios, estações, capacitação dos recursos humanos e acesso de jovens e adultos a essa formação;
12. Buscar parcerias com instituições públicas, privadas e ONGs com o objetivo de garantir a expansão da educação profissional e tecnológica, como estratégia de desenvolvimento social;
13. Estabelecer, com a colaboração da União, do Estado do Espírito Santo e da iniciativa privada, cursos e programas de formação de educadores para a educação tecnológica e formação profissional.
14. Promover cursos de qualificação, requalificação e atualização do pessoal docente e técnico que já atua na educação profissional, valorizando a experiência profissional, aliada aos novos requisitos exigidos para essa modalidade de ensino e a uma visão prospectiva sobre a mesma.
15. Garantir a manutenção, na educação profissional, do oferecimento de uma educação que contemple, em sua proposta pedagógica, estágios supervisionados e estudos sobre a legislação que regulamenta as respectivas profissões;
16. Incentivar a ampliação da oferta de vagas nos cursos de educação profissional para alunos portadores de necessidades especiais.
17. Prover as escolas de educação profissional com recursos humanos e infraestrutura necessária aos portadores de necessidades educacionais especiais.

18. Estabelecer a permanente revisão e estimular a busca de novos conhecimentos, o desenvolvimento de pesquisas e o intercâmbio entre as escolas de educação profissional através de feiras, eventos de divulgação científica, seminários e cursos.
19. Garantir a gestão democrática, através da manutenção das associações das Famílias Agrícolas, com a participação do poder público e representações da sociedade civil.
20. Garantir educação inclusiva na formação profissional, agregando a valorização do educador e do educando, permitindo a permanência, acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada dos alunos, adequada às especificidades das necessidades de cada um, sejam definitiva ou circunstancial.
21. Promover o diálogo permanente com a comunidade, visando à inserção de uma prática educativa desenvolvida no contexto social regional, com ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, norteados por um projeto político-pedagógico;
22. Promover o Ensino Profissional de qualidade, com referência às demandas definidas pelo mercado e à responsabilidade do Município em atender a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade.
23. Assegurar que, a partir da aprovação deste plano, todas as escolas de educação profissional tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo e das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;

3.2. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.2.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal, no que se refere especificamente à educação de jovens e adultos, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 208. *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a Educação de Jovens e Adultos, determina as seguintes diretrizes:

Art. 37. *A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.*

§ 1º - *Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.*

§ 2º - *O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.*

§ 3º - *A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.*

Art. 38. *Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.*

§ 1º - *Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos; II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.*

§ 2º - *Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.*

O Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco – ES prevê:

Art. 17. *A oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA –, nas séries iniciais do ensino fundamental, tem por objetivos: I - assegurar o direito à escolarização àquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na*

idade própria; **II** - garantir a igualdade de condição para o acesso e a permanência na unidade de ensino; **III** - ofertar educação igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual e formativa; **IV** - assegurar oportunidade educacional apropriada, considerando as características do educando, seu interesse, condição de vida e de trabalho; **V** - respeitar o ritmo próprio de cada educando no processo ensino-aprendizagem.

Art. 26. A educação de jovens e adultos, será organizado em etapas, constituídas de: **I** - quatro semestres por etapa; **II** - cem dias letivos e quatrocentas horas por semestre; **III** - exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo para promoção da educação de jovens e adultos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar a EJA em caráter de Suplência.

Art. 87. As classes da Educação de Jovens Adultos, 1º seguimento deverão ser formadas com, no máximo, trinta e cinco alunos, respeitando o mínimo de 1m² por aluno.

Art. 233. A avaliação do processo de aprendizagem será realizada pelo professor, bimestralmente, considerando-se a observação, os resultados obtidos em, no mínimo, dois instrumentos diferentes de avaliação e o Período de Atividades Complementares.

§ 1º - O Período de Atividades Complementares será oferecido a todos os educandos.

§ 2º - A Educação de Jovens e Adultos obedecerá às diretrizes específicas, emanadas do CCE/ES.

Art. 234. No processo de avaliação, o professor deverá registrar a síntese bimestral, as dificuldades de aprendizagem observadas e os encaminhamentos propostos.

§ 1º - O resultado obtido no Período de Atividades Complementares deverá compor a síntese do bimestre.

§ 2º - Ao final de cada bimestre, após análise do Conselho de Classe, a síntese será expressa numa escala numérica de zero a dez.

§ 3º - A síntese descritiva dos conteúdos não assimilados pelos educandos que obtiverem síntese inferior a seis, deverá ser registrada pelo professor em diário de classe.

Art. 235. O professor da classe de alfabetização deverá registrar o desenvolvimento dos educandos em documento específico.

Art. 236. Os resultados do aproveitamento escolar serão comunicados aos pais ou responsáveis, ao término de cada bimestre, ou ao próprio aluno se maior de idade.

3.2.2. Diretrizes

A educação de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

O desafio da educação de jovens e adultos constitui no estabelecimento de políticas e metodologias com a finalidade de se garantir aos jovens e adultos analfabetos ou que tiveram passagens fracassadas pelas escolas o acesso a cultura letrada, possibilitando uma participação mais efetiva no universo profissional, político e cultural.

Pensando neste desafio e seguindo a legislação pátria, a rede municipal de ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Também em consonância com mencionado dispositivo legal, o Município assume o compromisso de viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, bem como, na medida do possível, articular esta modalidade de ensino com a educação profissional.

A Educação de Jovens e Adultos constitui uma modalidade da Educação Básica com estrutura, finalidades e funções específicas que deve ser pensada a partir de um modelo pedagógico próprio, com caráter de educação permanente, tendo como objetivo criar situações pedagógicas apropriadas para atender aos tempos, saberes, experiências e aprendizagens dos sujeitos jovens e adultos e a diversidade sociocultural do Município.

Assim, considerando as características desta diferenciada clientela, há que se diversificar os programas de ensino, garantindo, sobretudo, materiais didáticos, técnicas pedagógicas e corpo docente com capacitação para tal demanda.

3.2.3. Caracterização e Diagnóstico

A Educação de Jovens e Adultos constitui uma grande preocupação para o Município de Barra de São Francisco, pois, atualmente, não há, no Município, o oferecimento desta modalidade de ensino pela rede municipal.

Em atendimento a Legislação Federal e o Regimento Comum das Escolas a educação de jovens e adultos será ofertada na rede municipal de ensino, assegurando o direito à escolarização àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos na idade própria.

Educação para Jovens e Adultos na Rede Estadual

2008

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
Ensino Fundamental: Séries Iniciais.	147	62	36	47	02
Ensino Fundamental: Séries Finais.	334	150	10	170	04
TOTAL	481	212	46	217	06
Ensino Médio	241	170	05	64	02
TOTAL FINAL	722	382	51	281	08

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

2009

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
Ensino Fundamental: Séries Iniciais.	119	70	12	37	00
Ensino Fundamental: Séries Finais.	273	121	20	127	05
TOTAL	392	191	32	164	05
Ensino Médio	313	216	22	73	02
TOTAL FINAL	705	407	54	237	07

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

2010

ANO OU SÉRIE	ALUNOS				
	<i>Matriculados</i>	<i>Aprovados</i>	<i>Reprovados</i>	<i>Evadidos</i>	<i>Transferidos</i>
Ensino Fundamental: Séries Iniciais.	96	39	36	21	00
Ensino Fundamental: Séries Finais.	151	112	27	11	01
TOTAL	247	151	63	32	01
Ensino Médio	230	194	27	09	00
TOTAL FINAL	477	345	90	41	01

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

2011

ESCOLAS – Ensino Fundamental	Abandono	Aprovados	Reprovados
Governador Lindenberg	18	248	81
Ascendina Feitosa	08	16	6
ESCOLAS – Ensino Médio	Abandono	Aprovados	Reprovados
João XXIII	153	470	312
Aladim Silvestre	9	122	1
Professora Ascendina Feitosa	31	169	73

Fonte: Superintendência Regional de Educação de Barra de São Francisco

A educação para jovens e adultos, na rede estadual de ensino, é oferecida, nos seguintes níveis e escolas:

Ensino Fundamental

EEEFM Professora Ascendina Feitosa

EEEFM Governador Lindenberg

Ensino Médio

EEEFM João XXIII

EEEFM Aladim Silvestre

EEEFM Professora Ascendina Feitosa

3.2.4. Metas e Estratégias

1. Elevar a escolaridade média da população de 18 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% mais pobres, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional;
2. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2016 e erradicar, até 2024, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional;
3. Estabelecer programa municipal, para assegurar que as escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização para jovens e adultos;
4. Realizar, anualmente, levantamento e avaliação de experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referência para os agentes integrados ao esforço nacional de erradicação do analfabetismo;
5. Assegurar, em regime de colaboração com os demais entes federativos, manutenção de programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo;
6. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de jovens e adultos;
7. Proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, da população analfabeta, por bairro ou distrito das residências e/ou locais de trabalho,

- visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;
8. Reestruturar, criar e fortalecer, na secretaria municipal de educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de jovens e adultos;
 9. Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional;
 10. Incentivar as instituições de educação superior a oferecerem cursos de extensão para prover as necessidades de educação continuada de adultos, tenham ou não formação de nível superior;
 11. Estimular as instituições, associações e organizações não-governamentais a oferecer cursos dirigidos à terceira idade;
 12. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos;
 13. Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as culturais, de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais;
 14. Garantir material didático específico para alfabetização de Jovens e Adultos;
 15. Garantir acesso à biblioteca e à sala informatizada para os cursos de Jovens e Adultos;
 16. Garantir atendimento bio-psico-social a Jovens e Adultos, por meio de programas e projetos, em parceria com os serviços públicos de saúde e assistência social;
 17. Manter programas de formação de educadores de Jovens e Adultos, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil dos educandos.

18. Implementar projeto educacional na educação de Jovens e Adultos, respeitando as especificidades de cada um destes.

3.3. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é uma modalidade de ensino da Educação Básica, de caráter transversal perpassando todos os níveis, etapas e modalidades atendendo a alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação/ tendo o AEE - Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional.

3.3.1. Embasamento Legal

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, na preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, BRASIL, 1988, p.57).

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/96, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas,

consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37, BRASIL, 1996).

Incorporou os princípios da Declaração de Salamanca e, a partir dela, verifica-se toda uma alteração na legislação brasileira, quando nota-se a intenção de tornar possíveis as mudanças sociais necessárias para a construção de uma escola inclusiva. Pela primeira vez, foi destinado um capítulo para tratar da educação especial (Capítulo V da LDB), prevendo a oferta de educação especial “preferencialmente” na rede regular para os alunos deficientes, a oferta de serviço de apoio especializado na escola regular para atender às peculiaridades da clientela, o início da oferta de educação na educação infantil e restringindo o atendimento em classes e/ou escolas especializadas aos alunos cuja deficiência não permita sua integração na rede regular.

Acompanhando o processo de mudança, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, nos artigos 2º e 3º, determinam que: “Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).”

As Diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, não potencializam a adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino, prevista no seu artigo 2º.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) – 2006: Aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, adotando medidas para garantir os direitos das pessoas com deficiência.

O Decreto Legislativo n.º 186/2008 por sua vez, aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, nos termos do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal. No parágrafo único do artigo 1º, estabelece que fiquem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem a referida Convenção e seu Protocolo Facultativo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A Resolução CNE/CEB N.º 04/2009 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Apresenta o AEE – Atendimento Educacional Especializado como um “serviço” da Educação Especial assegurado na legislação brasileira através da Constituição de 1988.

Diante da análise dos documentos a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Resolução CNE/CEB n. 04/2009, pode-se perceber que ambos convergem em relação às ideias referentes ao AEE. Os referidos documentos concebem o AEE como uma modalidade da Educação Especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, com o intuito de eliminar as barreiras que se interpõem à plena participação, no desenvolvimento e na aprendizagem dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Os textos dos citados documentos fazem referência ao Atendimento Educacional Especializado como um serviço que perpassa todos os níveis e etapas, assim como todas as modalidades da educação básica e superior, ocorrendo, preferencialmente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola na qual o aluno encontra-se matriculado ou outra escola do ensino regular, podendo ser realizado, também, em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (art. 5º CNE/CEB nº 04).

Conforme Resolução CNE/CEB n.4/2009, art. 12, para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação específica na educação especial.

O Decreto n.º 7611/2011 dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Revogou na íntegra o Decreto 6571/2008, mas garantiu a dupla matrícula no âmbito do FUNDEB dos alunos matriculados no AEE no contraturno da escolarização regular.

A Meta 4 do Novo Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), documento que servirá como diretriz para todas as políticas educacionais do país para a próxima década, é composto por 12 artigos e um anexo com 20 metas para a Educação, e tem como foco a valorização do magistério e a qualidade da Educação.

A meta 4 do PNE, que trata da educação de pessoas público-alvo da Educação Especial, em seu texto original, tal qual apresentado pelo Ministério da Educação, foi fruto de deliberações de centenas de delegados na Conferência Nacional de Educação, baseado na Constituição Federal e na Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência.

O texto original proposto pelos delegados da CONAE apresentava a seguinte redação: “Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino”.

O texto aprovado pela Lei 13005/14, de 25/06/2014 foi: “Universalizar, para população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.” (BRASIL, 2014, p. 8).

E quanto ao Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco – ES, aprovado pelo Registro, 009, datado:

01/02/2011 prevê no seu artigo 18 o atendimento educacional especializado no contraturno para os alunos da educação especial, no art. 27, garante que essa modalidade deverá se realizar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devendo integrar à Proposta Pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser efetivada em articulação com as demais políticas, em interfaces com a saúde, assistência social e trabalho. (BARRA DE SÃO FRANCISCO, SEMEC, 2011, p. 27). No seu parágrafo único para melhoria da inclusão destes alunos a Rede Municipal de Ensino deverá oferecer se caso necessário, redes de apoio assegurando a inclusão do aluno com qualidade.

3.3.2. Diretrizes

A educação especial constitui uma modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Segundo a Lei de diretrizes e bases da educação, esta modalidade de educação escolar tem de ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos.

O referenciado dispositivo legal também dispõe que o atendimento educacional deverá ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

A educação especial, deve se ater as especificidades de cada aluno, promovendo, na medida do possível, uma educação eficaz e de qualidade.

Assim, pensando nas especificidades da educação especial e seguindo suas diretrizes norteadoras, a rede municipal de ensino de Barra de São Francisco assegurará aos alunos públicos – alvo currículos, métodos Currículos, métodos, técnicas e recursos educativos para atender às suas necessidades; oferta do atendimento educacional especializado e formação continuada para professores das classes comuns e salas de recurso.

A principal preocupação da rede municipal de ensino é atender as especificidades de cada aluno da educação especial, educando-o em conformidade com suas reais necessidades.

3.3.3. Caracterização e Diagnóstico

O direito a uma educação de qualidade para todos constitui princípio constitucional que firma a educação como um todo e provoca a perspectiva inclusiva, nos espaços escolares. Aprender a viver na diversidade exige a constituição de um sistema educacional, de atendimento especializado, desenvolvido e articulado com mecanismos de apoios, que garantam o acesso e a permanência, gerando aprendizagens significativas a todos os alunos e alunas com ou sem deficiências.

A Educação Especial desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação orienta sua ação nos fins da Educação Nacional, previstos no Art. 2º e artigo 3º, Inciso I da Lei Federal – LDB – 9394/96 e no Documento das Diretrizes Básicas da Educação Especial do Estado do Espírito Santo.

Atualmente a Rede Municipal de Ensino de Barra de São Francisco conta aproximadamente com matrícula de 120 alunos público - alvo da educação especial, nas suas diversas modalidades: 71 (setenta e um) alunos com deficiência intelectual, 11(onze) alunos com deficiência múltipla, 20 alunos com transtornos globais do desenvolvimento, 8 (oito) alunos com deficiência física, 01(um) aluno com altas habilidades/superdotação, 03 (três) alunos com deficiência auditiva e 06(seis) alunos com deficiência visual.

Quanto à oferta do Atendimento Educacional Especializado a Secretaria conta com 13 (treze) salas de recurso multifuncionais com serviço de apoio especializado que acontece dentro do espaço escolar, com suporte de professores qualificados que suplementam e complementam este atendimento.

A rede de apoio é formada por 62 (sessenta e dois) profissionais, dentre os quais cuidadores, bidocentes que ajudam no fortalecimento da inclusão escolar dos alunos com deficiências inseridos nas classes comuns das escolas municipais.

O Município ainda conta com a APAE, atualmente Centro de Atendimento Educacional Especializado “Dr. Pedro Tallis Cruz Paes” que, desde 1978 vem buscando, de forma voluntária e sem fins lucrativos, a inclusão integral às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, garantindo a cidadania de cada indivíduo. Essa instituição possui aproximadamente 191 (cento e noventa e um) alunos especiais, conforme dados fornecidos pela instituição.

Em síntese a Rede Municipal de Ensino está caminhando e avançando rumo a uma escola inclusiva, com muitos desafios, mas visando buscar uma educação para a diversidade e para todos.

3.3.4. Metas e Estratégias

1.Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.Garantir o acesso e a permanência, com qualidade, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas municipais;

3.Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4. Ampliar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

5. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

6. Ampliar a oferta da estimulação precoce e programas destinados para as crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em instituições especializadas ou regulares de ensino, especialmente nos Centros de Educação Infantil em parcerias com as áreas intersetoriais.

7. Promover a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível para as salas de ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

8. Garantir a transparência dos recursos financeiros do Programa Escola Acessível zelando que os mesmos sejam aplicados na promoção da acessibilidade dos alunos e no apoio à inclusão escolar.

9. Garantir ao longo deste PME, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado a todos os educandos;

10. Implantar, durante a vigência deste plano, no Município, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e com as organizações da sociedade civil, pelo menos um centro de atendimento educacional especializado, destinado ao atendimento de pessoas com transtornos globais do desenvolvimento.

11. Disponibilizar livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal da educação básica;

12. Equipar as escolas de educação básica que atendam alunos surdos e aos de visão subnormal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem;

13. Implantar, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não governamentais;

14. Estabelecer durante a vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

15. Garantir o fornecimento e uso de equipamentos de informática, recursos de alta tecnologia assistiva como apoio à aprendizagem do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil;

16. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social durante a vigência deste plano para disponibilizar órteses e próteses para os educandos com deficiências física, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso;

17. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação,

garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Líbras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Líbras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

18. Garantir, quando necessário, a presença do professor auxiliar, do intérprete, tradutor ou guia para as salas do ensino regular com inclusão de alunos com deficiências de modo a viabilizar sua permanência no processo de escolarização;

19. Assegurar formação continuada aos professores da educação básica para uma melhor inclusão dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nas escolas municipais;

20. Capacitar profissionais especializados para atuação nas salas de recursos multifuncionais, principalmente na área de deficiência auditiva;

21. Manter em funcionamento um setor responsável pela educação especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, que possa atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil;

22. Realizar, anualmente, o censo escolar dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação que estão inclusos nas escolas municipais e dos alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contra turno;

23. Implementar, em parceria com a ação social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada, de maneira a garantir a ampliação do atendimento aos alunos com deficiência na Rede Municipal de Ensino;

24. Implantar gradativamente, a partir da vigência deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades ou superdotação nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

25. Efetivar uma rede de apoio com uma equipe multidisciplinar para a Rede de Ensino Municipal, por meio de parcerias com a saúde, com o trabalho e ação social, para atender os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
26. Estabelecer parceria, anualmente, com as universidades públicas e universidades privadas locais para realizar estudos e pesquisas nas áreas das deficiências;
27. Adotar o critério de idade/série/ano para inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, para sua enturmação na série/ano correspondente.
28. Definir normas e critérios no que concerne ao número de alunos nas classes comuns onde houver alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento visando redução de alunos para um melhor atendimento de todos;
29. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

3.4. EDUCAÇÃO NO CAMPO

3.4.1. Embasamento Legal

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a Educação no Campo, determina as seguintes diretrizes:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: **I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural; **II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; **III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O Fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

O Regimento Comum das Escolas de Educação Básica do Município de Barra de São Francisco – ES prevê:

Art. 19. A educação do campo que ocorre nos diferentes níveis e modalidades de educação tem por objetivos: **I** - a valorização da cultura campesina em sua relação dialética com o contexto nacional e/ou global; **II** - a afirmação da realidade e dos saberes campesianos; **III** - a compreensão da organicidade dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade; **IV** - o fortalecimento de uma relação dialógica entre escola e comunidade; **V** - a oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

3.4.2. Diretrizes

Uma das diretrizes norteadoras deste Plano de Educação consiste na construção de um pressuposto educacional que seja capaz de refletir sobre a realidade da população do campo, articulando políticas específicas para a inclusão da comunidade campesina na educação escolar.

Faz-se necessário criar novas teorias educacionais, com uma pedagogia própria do campo, de modo a evitar esta continua expulsão do homem do campo para a cidade.

Discutir, planejar e implantar pedagogias escolares específicas para a população rural nas áreas de tal demanda, coloca-se como necessidade real para o fortalecimento das políticas de manutenção do homem no campo.

Assim, em atendimento a legislação pátria, na oferta de educação básica para a população rural, a rede de ensino municipal promoverá as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente quanto:

- a) Aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- b) À organização escolar própria, incluindo (se for o caso) adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- c) A adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Este plano tem o objetivo de articular mecanismos para organização, implementação e supervisão de políticas públicas permanentes destinadas à melhoria da escola do campo, respeitando suas peculiaridades, de modo a evitar a continua migração da população rural para a área urbano do município, sem nenhuma forma de planejamento, como vem ocorrendo nos últimos anos.

3.4.3. Caracterização e Diagnóstico

No que diz respeito à educação no campo, existe, no Município de Barra de São Francisco 22 (vinte e duas) escolas rurais, sendo 14 (quatorze) pela rede municipal e 08 (oito) pela rede estadual.

Na Rede Municipal:

1. EFAMEPTNM Jacyra de Paula Miniguite

2. EM Alto Paulista
3. EM Cabeceira de Santo Antônio
4. EM Córrego do Engenho
5. EM Fazenda Barbosa
6. EM Fazenda Geraldo Cozzer
7. EM Fazenda Itaúnas
8. EM Evandra Chaves de Oliveira
9. EM Normília Cunha dos Santos
10. EM Otto Saar
11. EM Poranga
12. EM Santa Angélica
13. EM Santa Tozzi de Palma
14. EM Vargem Grande de Itaúnas

Na Rede Estadual:

1. EEEF Antonio Cirilo
2. EEEF ITA
3. EEEF José Lino
4. EEPEF Córrego do Fervedouro
5. EEUEF Boa Esperança
6. EEUEF Córrego dos Fagundes
7. EEUEF Fazenda Barra Alegre
8. EEUEF Itauninhas.

3.4.4. Metas e Estratégias

1. Ampliar a aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo e reduzindo o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades.

2. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo.
3. Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para as populações do campo nas próprias comunidades rurais.
4. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para as escolas do campo, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio;
5. Garantir, para os professores, formação específica para o a educação do campo em consonância com a pedagogia de alternância, respeitando os requisitos estabelecidos a esta modalidade de ensino;
6. Expandir a educação do campo, criando novas instituições que adotem a pedagogia da alternância e as especificidades da educação do campo;
7. Assegurar que, a partir da aprovação deste plano, todas as escolas de educação do campo tenham formulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo e das diretrizes curriculares para a Educação do Campo;
8. Transformar, progressivamente, as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos, de modo que não afaste o estudante do campo do meio rural;
9. Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, cinco anos completos;

10. Prover de transporte escolar as escolas do campo, quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola.

4. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

4.1. EMBASAMENTO LEGAL

A Constituição Federal, no que se refere aos profissionais da educação, prevê as seguintes determinações legais:

Art. 206. *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (...) VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

Parágrafo único. *A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada aos profissionais da educação, determina as seguintes diretrizes:

Art. 61. *Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.*

Parágrafo único. *A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.*

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

§ 1º - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério.

§ 2º - A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º - A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão: **I** - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; **II** - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica; **III** - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público: **I** - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; **II** - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; **III** - piso salarial profissional; **IV** - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho; **V** - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho; **VI** - condições adequadas de trabalho.

§ 1º - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

4.2. DIRETRIZES

Ao exercer sua função social na formação educacional de cidadãos, a escola contribui de maneira significativa para a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Tal importância é constatada nas numerosas falas e assuntos apresentados por todos, sobre a importância em investir na educação.

Nessa perspectiva, os caminhos a serem adotados para a escola ampliar efetivamente o seu papel decorrem da formação e valorização dos profissionais da educação.

Da mesma forma, vale lembrar que tanto a formação como a valorização dos profissionais se relacionam e dependem das condições que envolvam sua formação, carreira e perspectivas de melhoria da qualidade de vida.

As necessidades para materializar as atuais políticas para formação e valorização dos profissionais da educação nos levam a pensar alguns requisitos:

- a) Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- b) Sistema de educação continuada que permite ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de um visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

- c) Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- d) Compromisso social e político do magistério.
- e) Promoção da formação continuada e em serviço, que subsidie o processo ensino aprendizagem, principalmente com os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- f) Promoção de ações educativas que auxiliem na relação da interação de todos, principalmente no mundo do trabalho;
- g) Contratação de profissionais habilitados com formação específica na área de atuação;
- h) Estabelecimento de parcerias com Universidades e demais entidades para formação continuada dos educadores do município;
- i) Cumprimento às exigências da LDB 9394/08, em seu artigo 62, quanto à habilitação mínima exigida para o exercício do magistério nas escolas de educação infantil e nos cinco primeiros anos de ensino, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Jovens e adultos;

Dessa forma, estaremos efetivando melhores condições de trabalho para uma educação de qualidade em Barra de São Francisco.

4.3. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Em 1991, a rede municipal de Barra de São Francisco teve o Estatuto do Magistério aprovado. Em vigor até a presente data, este sofreu pequenas reformulações com intuito de atender as necessidades de regularização funcional dos profissionais e para melhor adequar às exigências legais.

A categoria possui um Plano de Carreira, contemplando todos os profissionais da educação, bem como resguardando e respeitando seus direitos e especificidades profissionais.

Importante salientar que um dos objetivos centrais do Plano Nacional de Educação é a melhoria da qualidade de ensino que será alcançada apenas se for promovida com a valorização do magistério. Sem esta, dificultará quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades de ensino. Essa valorização só pode ser alcançada por meio de uma política global do magistério, provocando a formação profissional inicial e continuada, as condições de trabalho, o salário e a carreira.

Atualmente, a rede municipal de ensino de Barra de São Francisco, conforme dados fornecidos pelo setor de estatística da SEMEC, conta com 652 (seiscentos e cinquenta e dois) profissionais de Educação, sendo que:

a) 185 (cento e oitenta e cinco) se encontram na Educação Infantil:

- 11 (onze) Recreadores;
- 08 (oito) Berçaristas;
- 05 (cinco) Diretores;
- 04 (quatro) Pedagogos e
- 157 (cento e cinquenta e sete) Professores, dos quais 42 são auxiliares.

b) 467 (quatrocentos e sessenta e sete) no Ensino Fundamental

- 13 (treze) Diretores;
- 36 (trinta e seis) Professores de Suporte Pedagógico à Docência
- 418 (quatrocentos e dezoito) Professores.

4.4. METAS E ESTRATÉGIAS

1. Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

2. Incentivar a formação dos professores da Educação Básica no nível de pós-graduação lato e stricto sensu e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação;
3. Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a gestão democrática de diretores nas escolas, vinculada a critérios técnicos de desempenho e com a participação da comunidade escolar;
4. Instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;
5. Garantir o cumprimento do estatuto do magistério e plano de cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;
6. Valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;
7. Dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação;
8. Envolver todos os profissionais da educação na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola;
9. Fixar regras claras, para eleição e/ou nomeação de diretor e coordenador escolar;
10. Promover parcerias entre as redes de ensino e as instituições formadoras visando a qualidade do ensino e a formação docente;
11. Incentivar a formação em curso de Pedagogia para todos os profissionais que atuam como auxiliares na Educação Infantil;

12. Instituir programa de formação dos gestores escolares;
13. Oferecer programas de formação a todos os Profissionais da Educação (docência, técnica-administrativa e de apoio);
14. Implementar Sistema de Avaliação de Desempenho para todos os profissionais das Instituições de Ensino;
15. Implantar e implementar Sistema de Avaliação Institucional, de forma democrática, em todas as unidades educativas;
16. Criar e implementar Programas de Saúde e Bem-Estar dos Profissionais da Educação na Rede Municipal de Ensino;
17. Implantar e implementar programas e atividades voltadas à reabilitação funcional dos profissionais readaptados da rede municipal de ensino, promovendo a sua reintegração;
18. Manter a realização de concursos públicos do magistério;
19. Garantir, no mínimo, a aplicação do piso salarial nacional, calculado com base no piso salarial do FUNDEB, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio a todos os profissionais do magistério público da educação básica;
20. Garantir que o piso salarial nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebem valores acima do piso salarial profissional nacional;
21. Garantir na composição da jornada de trabalho o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;
22. Garantir a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica anualmente.

5. FINANCIAMENTO E GESTÃO

5.1. EMBASAMENTO LEGAL

A Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seção destinada a Educação Especial, determina as seguintes diretrizes:

Art. 68. *Serão recursos públicos destinados à educação os originários de: I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - receita de transferências constitucionais e outras transferências; III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais; IV - receita de incentivos fiscais; V - outros recursos previstos em lei.*

Art. 69. *A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.*

§ 1º - *A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.*

§ 2º - *Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.*

§ 3º - *Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.*

§ 4º - *As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.*

§ 5º - *O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos: I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia; II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.*

§ 6º - *O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.*

Art. 70. *Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se*

destinam a: **I** - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; **II** - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; **III** - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; **IV** - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; **V** - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; **VI** - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; **VII** - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; **VIII** - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: **I** - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; **II** - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; **III** - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; **IV** - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; **V** - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; **VI** - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º - A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º - A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e

desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º - *Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.*

§ 4º - *A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.*

Art. 76. *A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.*

Art. 77. *Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que: I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto; II - apliquem seus excedentes financeiros em educação; III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades; IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.*

§ 1º - *Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.*

§ 2º - *As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.*

5.2. DIRETRIZES

As metas estabelecidas para o Financiamento e Gestão da educação pública municipal estão embasadas nos princípios constantes no Plano Nacional de Educação e de acordo com os seus objetivos gerais, a saber:

- a) Ampliação do atendimento e promoção da equidade;
- b) Elevação global do nível de escolaridade da população e melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- c) Busca da eficiência, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério;

- d) Ampliação dos recursos para Manutenção e Desenvolvimento da Educação e acompanhamento e controle social;
- e) Descentralização, autonomia da escola e participação da sociedade na gestão educacional.

A qualidade dos serviços educacionais encontra-se fortemente ligada à utilização dos recursos financeiros disponíveis e à gestão democrática.

A aplicação desses recursos, acompanhada por mecanismos de controle, como o Tribunal de Contas, Procuradoria, Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deve assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que determinam os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, identificando, em cada momento do desenvolvimento das ações educacionais, as necessidades e prioridades de investimento.

A gestão democrática pressupõe a autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, conforme determina o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “os sistemas de ensino asseguraram as unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público”.

Os princípios do regime de colaboração e articulação entre os sistemas de ensino para o oferecimento da educação escolar apontam para a uma ação coordenada, cujo objetivo é o de partilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano Municipal de Educação.

5.3. CARACTERIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO

Os recursos destinados à educação municipal são gerenciados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Controladoria Geral do Município, submetidas à fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

A Controladoria Geral do Município e o Setor de Contabilidade são quem realizam a conciliação das contas e apuram os valores que serão transferidos para estas, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, movimentando todos os recursos em um sistema de controle que garante o cumprimento da legislação.

Para uma melhor aplicação e prestação de contas dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, e com o objetivo de garantir a efetivação dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é necessário a realização de formação permanente de diretores de escola, conselhos escolares e equivalentes, para que o processo de gestão democrática avance, promovendo o acesso ao conhecimento de elementos básicos para o exercício dessa importante tarefa.

O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei nº 028/1994 e alterado pela Lei 0265/2011, é composto por 10 (dez) membros titulares, sendo igual o número de suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal. Tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público exercendo as funções normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

O Conselho Municipal de Educação tem, entre as suas atribuições, a de aprovar o Plano Municipal de Educação; zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela Legislação Federal, Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual; emitir

pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional; apreciar relatórios anuais do órgão central da educação; acompanhar a aplicação dos recursos obrigatórios da educação, sugerindo, se for o caso, priorização de determinadas aplicações; fiscalizar o desempenho da rede municipal de ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

Urge salientar que uma das prioridades do Plano Nacional de Educação é o desenvolvimento de sistemas de avaliação e informação em todos os níveis e modalidades de ensino, face a essas prioridades, as escolas públicas municipais participam das avaliações propostas pelo INEP/MEC – (Saeb e Prova Brasil) e (PAEBES) pelo Estado do Espírito Santo.

5.4. METAS E ESTRATÉGIAS

1. Acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;
2. Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
3. Promover a gestão participativa na rede de ensino;
4. Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;
5. Estimular a colaboração entre as Redes e Sistemas de Ensino, no Município, e entre municípios da região;
6. Criar e consolidar na Rede Municipal de Ensino normas de gestão democrática, com a participação da comunidade;

7. Desenvolver e apoiar programas de gestão, que possibilitem a destinação de recursos, para atividades que incentivem a descentralização e a autonomia da escola;
8. Apoiar técnica e financeiramente as Unidades Educativas, no processo de elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico;
9. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das Unidades Educativas e ampliar a autonomia financeira, por meio do repasse de recursos, diretamente às escolas, para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de seus projetos Políticos Pedagógicos;
10. Consolidar Programas de Informatização das Redes de Ensino;
11. Seguir as orientações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), na destinação dos recursos da Rede Municipal de Ensino;
12. Assegurar a aplicação dos recursos, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os níveis e modalidades;
13. Integrar ações e recursos técnicos administrativos e financeiros, entre as diversas Secretarias, que compõem a estrutura da Administração Municipal, que atuam em áreas comuns, para otimizar os recursos e investimentos na área educacional;

6. BIBLIOGRAFIA

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Extraído do site do Planalto em 01 de junho de 2011.
2. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. N° 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Extraído do site do Planalto em 01 de junho de 2011.
3. BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Aprova o Plano Nacional de Educação. Extraído do site do Planalto em 01 de junho de 2011.
4. BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Extraído do site do Planalto em 01 de junho de 2011;
5. BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Extraído do site do Planalto em 01 de junho de 2011.
6. BRASIL. Conselho Nacional de Educação – CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997- 2001.
7. BRASIL. Plano Nacional de Educação – PNE 2011/2020. Extraído do site do MEC em 01 de junho de 2011.



ANEXO I

NOTAS E METAS IDEB

1. EEEF João Bastos

a) Séries/Anos Iniciais

Nota IDEB 2007: -

Nota IDEB 2009: 4,2

Meta para 2011: 3,8

Meta para 2013: 4,0

Meta para 2015: 4,3

Meta para 2017: 4,6

Meta para 2019: 4,9

Meta para 2021: 5,2

b) Séries/Anos Finais

Nota IDEB 2007: -

Nota IDEB 2009: 3,5

Meta para 2011: 3,5

Meta para 2013: 3,9

Meta para 2015: 4,3

Meta para 2017: 4,5

Meta para 2019: 4,8

Meta para 2021: 5,1

7. EFA Normilia Cunha dos Santos

a) Série/Anos Finais

Nota IDEB 2007: -

Nota IDEB 2009: 4,3

Meta para 2011: 4,5

Meta para 2013: 4,7

Meta para 2015: 5,1

Meta para 2017: 5,3

Meta para 2019: 5,6

Meta para 2021: 5,8

8. EM Cachoeirinha de Itaúnas

a) Série/Anos Iniciais

Nota IDEB 2007: 3,1

Nota IDEB 2009: 4,1

Meta para 2011: 3,6

Meta para 2013: 3,9

Meta para 2015: 4,2

Meta para 2017: 4,4

Meta para 2019: 4,7

Meta para 2021: 5,0

9. EM Elizabeth Trzoseki da Silva

a) Séries/Anos Iniciais

Nota IDEB 2007: 3,6

Nota IDEB 2009: 3,8

Meta para 2011: 4,1

Meta para 2013: 4,4

Meta para 2015: 4,7

Meta para 2017: 5,0

Meta para 2019: 5,3

Meta para 2021: 5,5

b) Séries/Anos Finais

Nota IDEB 2007: 3,5

Nota IDEB 2009: 3,3

Meta para 2011: 3,8

Meta para 2013: 4,1

Meta para 2015: 4,5

Meta para 2017: 4,7

Meta para 2019: 5,0

Meta para 2021: 5,2

10. EM Erasmo Braga

a) Série/Anos Iniciais

Nota IDEB 2005: 3,3

Nota IDEB 2007: 3,4

Nota IDEB 2009: 3,7

Meta para 2011: 4,1

Meta para 2013: 4,4

Meta para 2015: 4,7

Meta para 2017: 5,0

Meta para 2019: 5,3

Meta para 2021: 5,6

11. EM José Francisco da Fonseca

a) Série/Anos Iniciais

Nota IDEB 2005: 2,9

Nota IDEB 2007: 3,9

Nota IDEB 2009: 4,5

Meta para 2011: 3,7

Meta para 2013: 4,0

Meta para 2015: 4,3

Meta para 2017: 4,6

Meta para 2019: 4,9

Meta para 2021: 5,2

12. EM Luciene Mattos Ferreira

a) Séries/Anos Iniciais

Nota IDEB 2007: 4,1

Nota IDEB 2009: 4,0

Meta para 2011: 4,7

Meta para 2013: 4,9

Meta para 2015: 5,2

Meta para 2017: 5,5

Meta para 2019: 5,8

Meta para 2021: 6,0

13. EM Neuza Fernandes da Silva

a) Séries/Anos Iniciais

Nota IDEB 2007: 2,3

Nota IDEB 2009: 3,3

Meta para 2011: 2,8

Meta para 2013: 3,1

Meta para 2015: 3,3

Meta para 2017: 3,6

Meta para 2019: 3,9

Meta para 2021: 4,2

14. EM Sebastião Albano

a) Séries/Anos Iniciais

Nota IDEB 2005: 3,7

Nota IDEB 2007: 4,1

Nota IDEB 2009: 4,8

Meta para 2011: 4,5

Meta para 2013: 4,8

Meta para 2015: 5,0

Meta para 2017: 5,3

Meta para 2019: 5,6

Meta para 2021: 5,9

15. EM Vicente Amaro da Silva

a) Séries/Anos Iniciais

Nota IDEB 2005: 4,6

Nota IDEB 2007: 4,5

Nota IDEB 2009: 4,9

Meta para 2011: 5,4

Meta para 2013: 5,6

Meta para 2015: 5,9

Meta para 2017: 6,1

Meta para 2019: 6,4

Meta para 2021: 6,6